

**AO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**



Ronaldo E:ant
Mat. 14.968.611
TCMG

TCMG PROTOCOLO 18/JUL/2019 11:53 0060984 MAG 10

Ref.:

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG
Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 138/2019
Pregão Presencial nº. 53/2019

RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF nº 085.049.266-13, RG nº MG 14.968.611, OAB/MG nº 151.645, residente e domiciliado no Rua do Guajajaras, nº 718, apto. 2005, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **com fulcro no art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, c/c art. 301 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas (RI)**, oferecer

**DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES COM PEDIDO
LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

Regulado pelo **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019** (Processo Licitatório nº 138/2019), com data prevista para abertura dos envelopes hoje, dia 18 de julho de 2019, visando a disputa do seguinte objeto:

“LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.”



CARMO DO CAJURU

0006098410 / 2019

18/07/2019 11:53



1. DA ADMISSIBILIDADE:

1. O denunciante se configura legítimo para atuar no polo ativo uma vez que atende, conforme documentação anexa, a todos os requisitos elencados pelo art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, c/c art. 301 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru (MG) publicou o aviso de chamamento para o **Pregão Presencial nº. 053/2019** (Processo Licitatório nº 138/2019) com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação do objeto já transcrito anteriormente.
2. De posse do Edital de chamamento, fazendo a análise minuciosa de suas cláusulas e condições de participação, o denunciante se deparou com exigências nitidamente restritivas e que acabam por criar condições aptas a direcionar o certame para um grupo limitado de empresas atuantes no mercado, sendo a justificativa apresentada pela Administração imprópria e sem amparo técnico.
3. Nestes termos, havendo vício injustificado no Edital do processo licitatório em referência, que restringe a ampla competição entre as empresas atuantes no mercado para satisfazer o objeto pretendido pela Administração, e sendo a motivação apresentada pela Administração para amparar a restrição imprópria e tecnicamente questionável, entendeu-se por bem levar a questão a essa Corte de Contas com o objetivo de preservar a lisura do processo licitatório em comento, bem como do próprio interesse público, que pressupõe o mais amplo acesso às empresas do mesmo ramo de atividade.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. Necessária observância do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. Antes de se adentrar ao mérito da presente Impugnação, insta aqui, data vênua, fazer breve registro acerca dos princípios que devem reger os certames licitatórios promovidos no âmbito da Administração Pública.



5. Dispõe o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

6. Marçal Justen Filho, ao comentar o artigo 3º da Lei de Licitações e especialmente abordar a questão dos princípios que devem reger as licitações públicas, com atenção primordial ao da LEGALIDADE, tece as seguintes considerações:

"O art. 3º sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca de licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. **Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.** Essa diretriz deve nortear a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar os conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios." (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição, página 57).

7. Fica evidente que os Princípios que regem a licitação devem ser observados e seguidos de forma infestável, e dentre eles, com vistas aos fatos narrados, ora se dá maior destaque aos princípios da legalidade e da impessoalidade, bem como, em iguais condições, a diretriz que se impõe ao administrador para que este sem preze pela escolha da proposta que seja mais vantajosa para a administração.

3.2. Das exigências que restringem a participação no certame

3.2.1. Da impossibilidade de se obrigar a realização de visitas técnicas

2. Consta do edital que:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



O envelope no. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

(...)

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a locação ou o fornecimento de licença de uso de sistema de Gestão de Saúde Pública em características semelhantes ao objeto licitado.

9.5.2. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, atestando que a empresa licitante participou da visita e recebeu todos os esclarecimentos necessários sobre o processo licitatório, e, onde a referida empresa declarará ter pleno conhecimento do objeto licitado, o que possibilitará a mesma, elaborar a sua proposta de forma adequada e independente.

9.5.3. Para a realização da visita, o Representante da empresa licitante deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, nos dias úteis 11, 12 e 15 de Julho de 2019, em horários previamente agendados junto ao Setor de Informática, através do telefone (037) 3244- 0719.

9.5.4. **As empresas interessadas que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita será automaticamente inabilitadas.**

3. Sabe-se, entretanto, que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é contrária, no âmbito de processo licitatórios, e como condição para habilitação dos eventuais interessados, à fixação **NÃO FUNDAMENTADA** de visita técnica ao local a ser prestado o serviço.
4. Em primeiro lugar, a exigência de visita técnica limita o universo de competidores, acarretando ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do município (outros Estados ou Regiões, por exemplo).
5. Além disso, é indispensável a demonstração da necessidade da visita técnica, sendo que a mera exigência – tal como feito pelo edital – não é suficiente para tornar tal condição para a habilitação legítima.
6. Outro ponto a ser observado: a especialidade do objeto não demanda a necessidade dos interessados em comparecerem ao local para a visita, de modo que a Administração deveria optar em exigir, apenas, uma declaração do licitante de que este conhece as condições locais para a execução do objeto.
7. Neste contexto, a própria escolha da modalidade pregão conduz ao reconhecimento da facultatividade da visita técnica. Sabe-se que esta modalidade é própria para serviços “comuns” no mercado, de modo que a Municipalidade, ao optar pelo pregão, reconhecer que o objetivo licitado –

incluindo aqui sua complexidade e singularidades – é conhecido por diversas empresas ao ponto de ser considerado comum.

8. Em sendo assim, se o serviço é comum e dominado por diversas empresas no mercado, qual seria a justificativa para se exigir como condição de habilitação uma visita técnica? Qual o motivo de se prejudicar empresas de outros Municípios e quiçá de outros Estados (da região Sul ou do Nordeste, por exemplo) com o ônus de terem que custear o envio de representantes para o Município antes da licitação? Lembrando que o prazo para se fazer a visita se encerra 2 (dois) dias antes da realização do certame, uma empresa de outra municipalidade se viria obrigada a custear novos deslocamentos de seus funcionários ou a estadia destes por ao menos 3 (três) dias em Carmo do Cajuru MG.

9. A melhor solução, portanto, seria permitir a apresentação de uma simples declaração de conhecimento das especificidades do objeto.

10. Por fim, importante destacar que a irregularidade apontada não é sanável pela realização de visitas técnicas feitas por uma ou outra empresa, nem pela realização do pregão, afinal, o simples fato de constar do edital já é suficiente para afastar a participação de diversos prestadores de serviços. Tem-se, assim, ofensa aos princípios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa.

4. DA MEDIDA CAUTELA DE SUSPENSÃO DO CERTAME (art. 96, III, LC 102, de 2008)

8. Nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 102, de 2008, logo no início apuração que ora se propõe, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá determinar medidas cautelares.

9. No caso em tela, a determinação da cautelar de imediata suspensão do processo licitatório, com fulcro no **art. 60 c/c art. 96, § 1º, c/c art. 96, inciso III**, ambos da LC nº 102, de 2008¹, é oportuna para se resguardar a utilidade e a

¹ Art. 96 – São medidas cautelares a que se refere o art. 95, além de outras medidas de caráter

eficiência da decisão de mérito a ser proferida ao final, **uma vez que o certame está previsto para ocorrer hoje, dia 18 de julho de 2019**, e o Instrumento Convocatório da forma em que se encontra, eivado de vícios e ilegalidades, restringe a participação de pretensos interessados que se adequam a legislação que rege a matéria, contrariando o interesse público a ser observado por qualquer processo licitatório.



10. Desta maneira, a suspensão do certame será necessária para evitar a adjudicação e a contratação de uma empresa por meio de um processo ilegal. Busca-se, ademais, evitar que novas fases da licitação sejam realizadas, tal como a amostragem, que implicará no deslocamento de equipes de funcionários das empresas que participaram da disputa para o Município.

5. PEDIDO

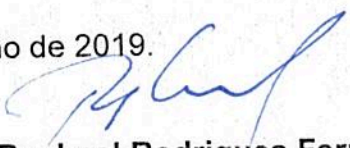
Ante o exposto, requer:

11. o recebimento e processamento da presente denúncia, eis que observados todos os pressupostos de admissibilidade;
12. que seja deferida a liminar para suspensão do certame até julgamento de mérito pois o fumus boni iuris se caracterizou pelas ilegalidades apontadas no Instrumento Convocatório e o periculum in mora em virtude da grave restrição imposta pelo edital quanto a participação de diversas empresas no processo licitatório que está previsto para acontecer hoje, no dia 18 de julho de 2019.
13. que seja determinada a remessa da presente denúncia ao órgão técnico e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para conhecimento e parecer.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.


Raphael Rodrigues Ferreira
CPF nº 085.049.266-13
OAB/MG n. 151.645

III – sustação de ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;



Documentos anexos:

- 1º) Documentos pessoais do denunciante; e
- 2º) Cópia do Edital do processo licitatório Processo Licitatório nº 0946/2019 Pregão Presencial nº. 53/2019; Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA**

Inscrição: **1785 0373 0281**

Zona: 322 Seção: 0041

Município: 53430 - SETE LAGOAS

UF: MG

Data de nascimento: 26/02/1990

Domicílio desde: 22/04/2006

Filiação: - VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES MOREIRA SILVA
- ELSON FERREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 08:56 em 18/02/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MLVO.04BS.6VM6.CFKZ



TEM REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11708674

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO TITULAR

CPF 0123456789

151845

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

ELSON FERREIRA DA SILVA
VALERIA CRISTINA R. MOREIRA SILVA
SETE LAGOAS-MG

MG-14.981.811-PC/MG
24/03/2014

26/02/1990

085 048 286-13

24/03/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO
26/02/1990

Nº INSCRIÇÃO
1785 0873 0284

ZONA
322

SEÇÃO
0041

MUNICÍPIO/UF
SETE LAGOAS/MG

DATA DE EMISSÃO
12/09/2017

JUIZ ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
JOSE ADAO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO IM				013.693.102/0001-81	4157/355362
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DOS TIMBIRAS,1940-SL1406-LOURDES/BELO HORIZONTE				MG	30140061
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
28/06/2019	2711906	DM	RG	28/06/2019	14000000000027107-7
Pagador				CPF/CNPJ	
RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA				085.049.266-13	
Endereço do Pagador				UF	CEP
RUA DOS GUAJAJARAS,718,APTO 2005-LOURDES/BELO HORIZONTE				MG	30180-110
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO JUROS : 1,00 % AO MES (DIAS CORRIDOS) A PARTIR DE: 17/07/2019 MULTA : 215,63 REAIS A PARTIR DE 17/07/2019					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			16/07/2019	R\$ 2.156,30	



104-0

10493.55363 20000.100048 00002.710705 5 79520000215630

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					16/07/2019
Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
JOSE ADAO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO IM				013.693.102/0001-81	4157/355362
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
28/06/2019	2711906	DM	S	28/06/2019	14000000000027107-7
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 2.156,30
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO JUROS : 1,00 % AO MES (DIAS CORRIDOS) A PARTIR DE: 17/07/2019 MULTA : 215,63 REAIS A PARTIR DE 17/07/2019					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA RUA DOS GUAJAJARAS,718,APTO 2005-LOURDES/BELO HORIZONTE SACADOR/AVALISTA:					085.049.266-13 MG 30180-110

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Edital Nº. 03/07/2019
Processo Licitatório Nº. 138/2019
Pregão Presencial Nº. 53/2019
Tipo – Menor Preço

1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Encontra-se no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro, Carmo do Cajuru/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

Regem a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, no Decreto Municipal nº. 772/2009 de 07 de dezembro de 2009 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	Até às 09h00min do dia 18/07/2019
Abertura das propostas	Às 09h00min horas do dia 18/07/2019
Início da sessão de disputa de lances	As 09h20min horas do dia 18/07/2019

2. OBJETO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.

Observação: Para os efeitos deste Edital, a expressão "Programas, Sistemas ou Softwares" compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravado em meio magnético, para realizar processos ou solucionar problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (37) 3244-0704, preferencialmente no email: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br; de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas por meio eletrônico.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL: ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

3.7. ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL: ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: "Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

4.1.1 – Empresas estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

4.1.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. É vedada a participação de empresa que:

4.2.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru;

4.2.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. – punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2.4. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.2.5. Apresentar-se consorciada ou grupo de empresas;

4.2.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

4.2.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, conforme item 21 do Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

5.1 – A apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo I) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3 - O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1 - Carta de Credenciamento;

5.3.2 - Instrumento público de procuração;

5.3.3 - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4 - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



5.4 - O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5 - O licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

5.10 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

5.10.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.10.1.1 – Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de documento expedido pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

5.10.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10.1.3 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

6. PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição completa do objeto ofertado, programa a ser utilizado, licença de uso, etc..

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.7 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.7.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.8 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.9 - O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global, conforme especificado no Anexo II do Edital.

6.10 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.11 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.12 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.14.2 - Ocorrendo o empate após a sessão de lances ou pela ausência dos mesmo, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores máximos previstos no item 07 do edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

7.6 – Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para a demonstração da Solução Proposta, sob pena de desclassificação.

7.7 - A PROPONENTE classificada em primeiro lugar fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o **SISTEMA PARA GESTÃO SAÚDE PÚBLICA**, relacionadas no Termo de Referência (Anexo II), através da realização de demonstração.

7.8 - A licitante habilitada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, para apresentar o **cronograma de demonstração do sistema/software**. Este cronograma não poderá desobedecer o horário de expediente desta Prefeitura e o prazo máximo de três dias para demonstração.

7.9 – O licitante **terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados de sua intimação, para demonstrar conformidade mínima de **95% (noventa cinco por cento)** por módulo, com as especificações técnicas constantes do Anexo II; Caso a licitante não consiga atingir 95% em algum módulo, será imediatamente desclassificada, interrompendo a demonstração dos demais módulos.

7.10 – A Comissão Técnica de Avaliação verificará o atendimento às especificações técnicas do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, constantes no Anexo I do Edital;

- a. A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor (es), responder de imediato;
- a. A Comissão Técnica de Avaliação reunir-se-á secretamente para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas no **Anexo II**, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Pregoeira;

7.11 – Para a demonstração do sistema, a licitante classificada em primeiro lugar deverá trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação do atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência.

7.12 – De acordo com os pareceres técnicos, a Pregoeira, verificará a comprovação da veracidade das informações prestadas pela licitante. Sendo comprovadas, a licitante será declarada vencedora do certame. Caso a licitante não comprove as especificações técnicas do Sistema para Gestão de Saúde Pública, a Pregoeira convocará a nova licitante classificada em primeiro lugar, para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

7.13 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo, conforme especificado abaixo:



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	MENSAL	12	11.500,00	138.000,00
02	Conversão do banco de dados	SERV.	01	3.166,00	3.166,00
03	Implantação do Software e treinamento	SERV.	03	3.166,00	9.498,00
04	Customizações	Hora Técnica	200	75,00	15.000,00

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 165.664,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas hospedagem de banco de dados e outras deverão estar inclusos no preço.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2. Certidão Negativa de débitos Federais (Conjunta);

9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

9.2.6. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.

9.4. DECLARAÇÕES:

- 9.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV;
9.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a locação ou o fornecimento de licença de uso de sistema de Gestão de Saúde Pública em características semelhantes ao objeto licitado.

- 9.5.2. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, atestando que a empresa licitante participou da visita e recebeu todos os esclarecimentos necessários sobre o processo licitatório, e, onde a referida empresa declarará ter pleno conhecimento do objeto licitado, o que possibilitará a mesma, elaborar a sua proposta de forma adequada e independente.

- 9.5.3. Para a realização da visita, o Representante da empresa licitante deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, nos dias úteis **11, 12 e 15** de Julho de 2019, em horários previamente agendados junto ao Setor de Informática, através do telefone (037) 3244- 0719.

- 9.5.4. As empresas interessadas que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita será automaticamente inabilitadas.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo para início dos serviços será imediatamente à assinatura do contrato;
10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.
10.3. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante aditamentos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Pela cessão de direito da locação, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares, objeto deste Contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o preço constante da proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês.
11.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND FEDERAL e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
11.4. Se os documentos mencionados no item acima estiverem com validade vencida até a data do pagamento a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;
11.5. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.10.122.0801.2.028 – 33 90 40



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, implantando os serviços no prazo máximo de 60 dias;

13.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

13.1.3. Fornecer em caráter intransferível e não exclusiva de cópias (backup) sempre que solicitado em versão atualizada durante a vigência do contrato;

13.1.4. Disponibilizar para o CONTRATANTE, treinamento para os usuários e operadores dos Softwares contratados;

13.1.5. Tornar disponível para o CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

13.1.6. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

13.1.7. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

13.1.8. Converter a Base de Dados dos setores de saúde, para aquela a ser utilizada nos Softwares a serem locados.

13.1.9. A Contratada disponibilizará suporte para implantação dos sistemas visando acompanhar e garantir a correta implantação dos sistemas compreendendo:

13.1.9.1. Roteiro de implantação;

13.1.9.2. Plantão telefônico permanente, para solucionar dúvidas, durante o horário comercial nos dias úteis.

13.1.10. Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas, solução de dúvidas e orientação a usuários e operadores dos Programas.

13.1.11. Manter assistência técnica para os softwares.

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

13.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

13.2.3. O CONTRATANTE, após a instalação do Software, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusivo responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.

13.2.4. O CONTRATANTE se compromete a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital e durante a vigência do contrato que dele resultar;

13.2.5. Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

13.2.6. O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados;

13.2.7. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



14. PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

14.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile, tel.(37) 3244-0704, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1 - Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça 1º de Janeiro, nº. 90, no 2º andar, em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, não sendo aceita remessa por correio eletrônico (e-mail).

16.5.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado por e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

16.8 - O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

21.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta Lote ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

21.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Carmo do Cajuru.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.

Anexo III – Proposta Comercial.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

Pregão Presencial nº ____/2019
Processo Licitatório nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ. Nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

..... de de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema.

ITEM	Descrições dos Sistemas
1	Possuir no cadastro de operadores, senhas e grupos de direitos de acesso;
2	Apresentar-se totalmente em português Brasil;
3	Ser multiusuário podendo mais de um usuário inserir informações, simultaneamente numa mesma tarefa
4	Ser totalmente web e poder ser utilizado através de navegadores de internet (Google Chrome, Internet Explorer ou Firefox);
5	Disponibilizar ajuda com acesso online, contendo informações e funcionalidades por módulos do sistema proposto
6	O sistema proposto deverá garantir que haja ao menos um usuário responsável pela gestão de usuários, concessão de autorização e controle de acesso aos recursos de acordo com o escopo de atuação, a política organizacional e legislação
7	Quando da geração de senha que não seja definida pelo próprio usuário, tal processo deve impedir sua visualização por terceiros;
8	Possuir personalização do cadastro de permissões por grupo de acesso;
9	Possuir registro e permitir a exibição do "log de operações" de atividades dos operadores do SOFTWARE;
10	O sistema deve permitir o bloqueio de acesso aos usuários afastados da instituição, e o bloqueio automático após 30 dias sem utilização do mesmo;
11	Permitir ao usuário do software a alteração de sua senha de acesso;
12	Permitir a consulta dos acessos de entradas e saídas do software por usuários;
13	O Sistema deve proibir a exclusão de um usuário do software com histórico;
14	Garantir que as informações sejam alimentadas uma única vez e compartilhadas por todos os módulos e funcionalidades do SOFTWARE;
15	Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
16	Deverá ser garantido que a INTEGRAÇÃO das funcionalidades do SOFTWARE se faça através de base única e íntegra de dados;
17	Garantir que a geração bem como, a emissão, à partir de quaisquer dos módulos do SOFTWARE, seja ativada sem necessidade de re-autenticação de direito de acesso do operador;
18	Possibilitar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
19	Garantir a integridade referencial dos dados;
20	Operacionalizar alertas e avisos à operação;
21	Implementar no momento da implantação do sistema um planejamento do processo de cópia de segurança (backup)
22	A identificação e autenticação de toda pessoa deve ser antes de qualquer acesso a dados do S-RES.
23	O Sistema deverá utilizar, no mínimo, um dos seguintes métodos de autenticação: • Usuário e senha;



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



24	Armazenar de forma protegida todos os dados ou parâmetros utilizados no processo de autenticação de pessoa. Método: Usuário e senha • A senha deve ser armazenada de forma codificada por algoritmo de hash aberto (público) de no mínimo 160 bits;
25	Devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Método: One-time password (OTP) • As sementes de geração dos valores numéricos devem ser protegidas contra acesso não autorizado.
26	Condição: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha. Utilizar os seguintes controles de segurança: • Quando da geração de senha que não seja definida pelo próprio usuário, tal processo deve impedir sua visualização por terceiros.
27	Impedir acesso ao RES, S-RES, SGBD e GED por pessoas não autorizadas.
28	Garantir que o acesso aos dados do S-RES seja somente possível por meio de canais de interação predefinidos (ex.: web, console local, interface entre aplicativos), com atuação obrigatória de mecanismos de controle de acesso
29	Permitir o gerenciamento (criação, inativação e modificação) de usuários e papéis (perfis), de forma a possibilitar o controle de acesso às funções conforme os papéis aos quais o usuário possui. Um usuário pode possuir um ou mais papéis.
30	Disponibilizar mecanismos necessários para que seja possível implementar a política de controle de acesso através da configuração das permissões e restrições de acesso, considerando os papéis de usuário, funções e tipos de operação (consulta, inclusão e alteração). Cada papel (perfil) gerenciado deve permitir a associação com toda e qualquer função disponível no S-RES. Nota: Recomenda-se a possibilidade de configuração do controle de acesso dos papéis relacionados à Tecnologia da Informação - TI com os seguintes objetivos (não necessariamente com estes nomes): Administrador: configuração dos parâmetros de TI do S-RES; • Operador de cópias de segurança: realização e restauração de cópias de segurança; • Operador: iniciação e encerramento do sistema, monitoração do sistema. • Gestor de usuários: gerenciamento de usuários do sistema; gerenciamento dos perfis de usuários do sistema; gerenciamento de permissões aos serviços do sistema. Auditor: auditoria dos registros do sistema.
31	Garantir que haja ao menos um usuário responsável pela gestão de usuários, concessão de autorização e controle de acesso aos recursos de acordo com o escopo de atuação, a política organizacional e legislação.
32	Em S-RES de acesso remoto, o acesso ao sistema deve ser restrito somente aos clientes autorizados. Nota: Este controle de acesso pode ser realizado, por exemplo: • em browser: autenticação do usuário; • em executável cliente: restrição pelo endereço IP e porta
33	O RES deve ser armazenado e protegido por um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) ou Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).
34	O acesso de usuários ao RES deve ser permitido somente por intermédio do componente de autenticação e controle de acesso do S-RES, nunca diretamente pelo SGBD, exceto nas atividades de cópia de segurança. O SGBD não deve permitir acesso direto pelos usuários do S-RES.
Modulo Cadastros	
1	O sistema deve permitir cadastrar o paciente gerando número único no software;
2	O sistema deve permitir vincular o número do cadastro do paciente ao número do cartão nacional de saúde;
3	O sistema deve fazer a validação do número do cartão nacional de saúde;
4	O sistema deve fazer a pesquisa do cadastro do paciente na base do Cad web através do

	número do cartão nacional de saúde;
5	O sistema deve permitir parametrizar a obrigatoriedade do cartão nacional de saúde no cadastro do paciente;
6	O sistema deve bloquear no cadastramento de paciente com o número do Cartão SUS igual;
7	O sistema deve permitir vincular a foto paciente ao cadastro;
8	O sistema deve possuir avisos de cadastro com duplicidade;
9	O sistema deve permitir a impressão do cartão municipal de saúde do paciente com código de barras e termo de recebimento além de controlar as vias impressas e entregues; Obs.: O modelo do cartão a ser impresso será passado pela Secretaria de Saúde
10	O sistema deve possibilitar a realização da busca do paciente através do número do paciente, data de nascimento, número do cartão nacional de saúde ou nome da mãe;
11	O sistema deve bloquear automaticamente o cadastro do paciente quando o mesmo for cadastrado como falecido;
12	O sistema deve permitir o cadastro de cidades e bairros;
13	O sistema deve permitir a importação do arquivo .XML do CNES base local, para importação de profissionais e estabelecimentos.
14	O sistema deve possuir uma rotina automática de atualização dos cadastros dos pacientes através do número do Cartão SUS alimentando-se do CadWEB;
15	O sistema deve possuir uma rotina automática de atualização do Cartão SUS do paciente através da busca com nome, data de nascimento e nome da mãe do paciente, alimentando-se do CadWEB;
Modulo Atendimento	
1	O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados na unidade de saúde;
2	O sistema deve permitir vincular o atendimento do paciente a um profissional e ocupação;
3	O sistema deve permitir informar o motivo do cancelamento do atendimento do paciente;
4	O sistema deve disponibilizar ao usuário o histórico dos atendimentos do paciente, constando as informações do atendimento, unidade de saúde, data, hora e profissional que atendeu;
5	O sistema deve informar ao usuário, o próximo atendimento agendamento para o paciente, constando a unidade de saúde, data, hora e profissional que irá atendê-lo;
6	O sistema deve criar agenda de atendimento definindo intervalos variados de horários e número de vagas;
7	O sistema deve permitir bloquear agendas de atendimento, total ou parcialmente, discriminando os motivos de bloqueio;
8	O sistema deve permitir o agendamento do atendimento dos pacientes;
9	O sistema deve permitir o cancelamento da agenda do atendimento dos pacientes;
10	O sistema deve permitir a impressão ficha de atendimento;
11	O sistema deve permitir a impressão do comprovante de agendamento do paciente;
12	O sistema deve emitir relatório de atendimentos com filtros de período, profissional e unidade;
13	O sistema deve emitir gráfico de atendimentos mensal;
14	O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por sexo;
Modulo Pronto Atendimento	
1	O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados;
2	O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de atendimento realizado;
3	O sistema deve permitir informar no atendimento o estado do paciente;
4	O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de demanda;
5	O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento;
6	O sistema deve permitir consultar o histórico dos últimos atendimentos realizados para o paciente;
7	O sistema deve emitir relatório de atendimentos com filtros: por período, por tipo de



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



	atendimento, por profissional e por unidade;
8	O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por mês;
9	O sistema deve emitir gráfico de atendimentos bairro;
10	O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por unidade
11	O sistema deverá permitir o registro no momento do atendimento a informação que o usuário/paciente não é morador do município;
12	O sistema deverá permitir o registro de orientações no momento do atendimento;
13	O sistema deverá permitir a chamada de pacientes, através de chamada de áudio e vídeo, apresentando na tela de chamada o nome do paciente; Nos respectivos consultórios de atendimento.
Modulo Consultório Médico	
1	O sistema deve ordenar a fila de espera para atendimento nas unidades de pronto atendimento conforme classificação de risco;
2	O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;
3	O sistema deve permitir o registro da anamnese do paciente;
4	O sistema deve permitir a consulta do histórico dos últimos atendimentos do paciente;
5	O sistema deve permitir o registro do CID no atendimento;
6	O sistema deve permitir a impressão da prescrição de medicamentos;
7	O sistema deve permitir a consulta da lista de medicamentos do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) por meio do sistema, permitindo prescrever medicamentos desta lista aos pacientes.
8	O sistema deve permitir o registro e impressão de atestados e comprovantes de atendimento;
9	O sistema deve permitir o registro e impressão de solicitação de exames;
10	O sistema deve permitir o registro e impressão de encaminhamentos;
11	O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;
12	O sistema deve permitir o funcionamento, acesso e armazenamento do prontuário eletrônico bem como sua validação através de dispositivos criptográficos de assinatura digital (E-cpf, Token e cartão.)
Modulo Consultório Odontológico	
1	O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;
2	O sistema deve permitir que o profissional consulte os atendimentos do paciente
3	O sistema deve permitir que o profissional registre os procedimentos;
4	O sistema deve permitir a prescrição de medicamentos;
5	O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;
Modulo Programa de Saúde da Família	
1	O sistema deve permitir importar o arquivo XML do CNES;
2	O sistema deve permitir cadastrar famílias conforme ficha e-sus;
3	O sistema deve permitir cadastrar domicílios conforme ficha e-sus;
4	O sistema deve permitir o registro das visitas domiciliares conforme ficha e-Sus;
5	O sistema deve permitir o registro dos atendimentos individuais conforme ficha e-Sus;
6	O sistema deve permitir o registro dos atendimentos coletivos conforme ficha e-Sus;
7	O sistema deve permitir o registro de procedimentos conforme ficha e-sus;
8	O sistema deve permitir a exportação das informações geradas através do Thrift para o sistema e-Sus;
9	O sistema deve permitir a exportação do cadastro dos pacientes para o e-Sus cidadão;
10	O sistema deve utilizar o SIGTAP como instrumento de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

11	O sistema deve permitir a importação das tabelas do SIGTAP;
12	O sistema deve permitir Parametrizar os procedimentos conforme o tipo de atendimento, unidade e tipo de consulta e ocupação
13	O sistema deve realizar o faturamento automatizado da ficha de atendimento individual;
14	O sistema deve realizar o faturamento automatizado da ficha de atendimento odontológico;
15	O sistema deve realizar o faturamento automatizado da ficha de visita domiciliar;
16	O sistema deve realizar o faturamento dos procedimentos por dente e face;
17	O sistema deve permitir a integração completa com a RAS, podendo então ser visualizados todos os atendimentos realizados a um paciente em todos os estabelecimentos municipais de saúde.
18	O sistema deve permitir que o SIS acompanhe as atualizações do SISAB.
19	O sistema deve permitir a extração de seguintes relatórios: registros de atendimentos do Programa Saúde na Escola (PSE); Práticas Integrativas e Complementares (PICs); usuários cadastrados por condições de saúde (gestantes, hipertensos, diabéticos, pessoas com deficiência, usuários do serviço de saúde mental que fazem uso de medicações controladas; obesidade, tabagistas, alcoolistas, usuários de drogas ilícitas); registro de atendimentos compartilhados para profissionais do NASF; registro de atendimentos por CIAP2.
Modulo Estoque/Almoxarifado	
1	O sistema deve permitir o cadastro de materiais e medicamentos;
2	O sistema deve permitir o cadastro de múltiplos estoques;
3	O sistema deve permitir vincular os produtos ao estoque cadastrado;
4	O sistema deve permitir Parametrizar o estoque mínimo e máximo dos produtos por estoque cadastrado;
5	O sistema deve permitir o registro da entrada dos produtos por fabricante, data de fabricação, data de vencimento, número do lote e valor unitário;
6	O sistema deve permitir o registro da solicitação de produtos através de pedido;
7	O sistema deve permitir o registro da transferência de produtos entre os estoques;
8	O sistema deve permitir o registro da saída de produtos;
9	O sistema deve permitir o registro de perdas e o motivo das perdas dos produtos;
10	O sistema deve permitir a realização da correção do estoque;
11	O sistema deve permitir a consulta do saldo dos produtos;
Modulo Farmácia	
1	Permitir a importação do RENAME.
2	Interfaceamento com o sistema Horus, exportando informações necessárias para este sistema usando a tecnologia WebService, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Pt. 271/2013
3	Permitir o agrupamento dos produtos em tipos diversos, classificando cada grupo quanto a possibilidade de liberação aos pacientes, definidos pelo usuário, para melhor organização e controle do estoque.
4	Permitir o cadastramento dos medicamentos com características específicas, embalagem, apresentação, Código DCB, Princípio Ativo e Classificação de lista da Portaria 344, quando aplicável.
5	Controlar medicamentos normais, manipulados e de uso controlado (psicotrópicos), com a emissão de relatórios gerais e específicos destes produtos.
6	Permitir o cadastro de diversos estoques por unidade de saúde
7	Permitir cadastro de posologia
8	Permitir o cadastramento de balanços de estoque, como saldo inicial por lote e produto para o sistema, de modo a controlar os produtos mesmo sem as informações de compra.
9	Possuir tela de acertos de saldo de estoque onde o usuário possa informar o saldo real e o sistema faça os ajustes de estoque necessários.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



10	Permitir o cadastro, alteração e exclusão de fornecedores e fabricantes, com informações básicas de localização e contatos do mesmo.
11	Permitir o controle de entradas de medicamentos por nota fiscal, fabricante, fornecedor e data de entrada.
12	Permitir o controle de lotes de medicamentos por Unidade de Saúde, com informações sobre a quantidade de cada lote, seu código, datas de fabricação e vencimento.
13	Possibilitar a verificação de validade por lote, medicamento e Unidade, com aviso prévio de vencimento e dias de carência configurados pelo usuário.
14	Permitir o controle de estoque mínimo e máximo por produto/estoque.
15	Permitir o controle de materiais e correlatos utilizados na Unidade.
16	Permitir a efetuação de baixa de estoque por saída diária total, por unidade, lote e produto.
17	Permitir a efetuação de baixas de estoque por perda ou violação de produtos, possibilitando ainda informar o motivo.
18	Permitir a vinculação de entrega de medicamentos ao prontuário do paciente, controlando inclusive a data retorno para nova retirada, de modo a otimizar o controle de dispensação e administração dos medicamentos.
19	Possibilitar a emissão de avisos aos usuários nos casos de pacientes com grande fluxo de entrega de medicamentos ou retorno antecipado.
20	Vincular medicamentos dispensados ao histórico do paciente, para consultas posteriores.
21	Possuir controle de agenda de retornos do paciente por medicamento, de modo a programar as retiradas do paciente de um respectivo medicamento.
22	Possibilitar registrar observação no ato da dispensação, exibindo a mesmo na próxima dispensação para o paciente
23	Permitir no ato da dispensação o registro de posologia para cada medicamento.
24	Possibilitar o registro de pedido de produtos entre unidades.
25	Possibilitar o registro e envio do atendimento de pedidos.
26	Possibilitar que o requisitante receba o pedido atendido e só após o seu aceite o sistema dê a entrada em seu estoque.
27	Permitir o cadastro e emissão em relatório de requisições de produtos, informando o saldo em estoque e quantidade requerida por Unidade de Saúde ou geral.
28	Possibilitar a abertura e fechamento do livro de registros de controlados
29	Emitir o Livro de Registro de medicamentos controlados de acordo com os padrões da ANVISA.
30	Possibilitar a transferência de produtos entre as Unidades de Saúde e estoques, com emissão de recibo de transferência para controle e registro.
31	Permitir a baixa automática de estoque na Unidade destino nos casos de transferência em que o sistema trabalhe somente com uma Unidade de Saúde.
32	Permitir a emissão de relatórios de balanço de estoque por período, discriminando o estoque anterior, entradas, consumo, perdas e saldo em estoque por produto, a nível de Unidade ou geral.
33	Permitir a emissão de relatórios de controle de demanda não atendida por paciente.
34	Emitir relatórios estatísticos sobre entradas e consumo dos produtos, bem como de saldos em estoque.
35	Emitir comprovante de dispensação de medicamentos aos pacientes, com informações básicas para sua orientação.
36	Emitir relatórios com informações sobre o saldo e prazos de validade dos medicamentos, bem como de sua localização nas Unidades.
37	Emitir relatórios de controle de movimentação exclusivos para medicamentos manipulados e/ou psicotrópicos.
38	Permitir a emissão de relatórios de consumo de medicamentos psicotrópicos por paciente.
39	Emitir relatórios de controle financeiro tais como saldo em estoque por produto, produtos dispensados aos pacientes, custo total por paciente, demonstrativo mensal de saídas de medicamentos, lucro por paciente.

40	Permitir a emissão do livro de medicamentos controlados (Livro de Psicotrópicos)
41	Emitir alerta de demanda reprimida, para que o gestor possa acompanhar os pacientes que necessitam de determinada medicação.
42	Emitir alerta de medicação sem saldo, trazendo informações do nº de dias que o medicamento está em falta na unidade.
Modulo Controle de Viagens TFD	
1	O sistema deve permitir o registro de veículos.
2	O sistema deve permitir o registro de agendamento de viagens.
3	O sistema deve permitir o registro de viagens.
4	O sistema deve permitir o registro dos profissionais que fizeram parte da viagem.
5	O sistema deve permitir o registro dos pacientes de fizeram parte da viagem.
6	O sistema deve permitir consultar as solicitações de procedimentos de alto custo(Media e / alta Complexidade na PPI)
Módulo Mobile	
1	O sistema deve permitir o registro de Famílias;
2	O sistema deve permitir o registro de Domicílios;
3	O sistema deve permitir o registro da Ficha de Visitas Domiciliares;
4	O sistema deve permitir o registro de Endereços;
5	O sistema deve permitir o registro de Pessoas;
6	O sistema deve permitir o trabalho off-line e a exportação/sincronização dos dados com a base central a qualquer momento;
7	Permitir aos agentes de endemia a utilização de aplicação de visitas domiciliares assim como os agentes de saúde;
Produção e Faturamento	
1	Possuir rotina de abertura/fechamento de competências.
2	Permitir que o usuário trabalhe com diversas competências em aberto.
3	Garantir que a informações obrigatórias sejam validadas na interface com o usuário e na camada de negócio, avisando ao usuário do sistema via mensagem ou destacando em cor vermelha o campo ou informação que está incompleto ou sem preenchimento.
4	Permitir a digitação da produção ambulatorial através das ROA's, BAU's e comprovantes de agendamento, separando por grupo de atendimento, profissional e data.
5	Possuir uma listagem que já traga os usuários agendados filtrando por data/turno e profissional, facilitando a digitação dos mapas de atendimento.
6	Possuir meio de vincular o agendamento à produção que está sendo digitada, através de um código de identificação, facilitando o controle de realização do atendimento e também a localização automática das informações para a digitação.
7	Permitir o faturamento de atendimentos feitos aos pacientes, para guarda de histórico, mesmo sendo de procedimentos consolidados.
8	Possuir meio de efetuar a digitação da produção agendada em bloco, de modo a digitar de uma só vez todo o mapa de consultas.
9	Permitir a digitação de produções de atendimentos não agendados, guardando informações do profissional executor, paciente, data, turno, procedimentos e CIDS.
10	Permitir a digitação de produções de diversas unidades de saúde.
11	Emitir alerta ao usuário quando os dados do paciente estiverem incompletos em seu cadastro, a fim de evitar glosas.
12	Efetuar a consistência da produção no ato da digitação, com relação aos procedimentos e seus relacionamentos e validações com os CBOs, serviços/classificações habilitados para a hierarquia da Unidade, CIDS, habilitações, idade e sexo do paciente, validando pela competência vigente, a fim de evitar glosas no faturamento.
13	Possibilitar a digitação da produção também de forma consolidada, com validação dos procedimentos pela exigência de informação de idade e classificação pela Unidade.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



	possibilitando contemplar o profissional que a realizou, para a emissão de relatórios estatísticos de produção dos profissionais.
14	Possibilitar o faturamento de atendimentos com data inferior a da competência em aberto na competência vigente.
15	Permitir a realização do fechamento da produção, emitindo um relatório de inconsistências ao usuário para correções antes da emissão do arquivo.
16	Permitir a configuração das informações da Secretaria Municipal de Saúde, necessárias para a emissão do BPA, tais como nomenclatura, CNPJ e sigla.
17	Permitir, na apuração e montagem do BPA, a separação automática dos procedimentos em BPA consolidado e individualizado, de acordo com a classificação do Ministério da Saúde, podendo ser apurado por uma ou mais unidades.
18	Permitir a importação de arquivos de BPA de outros sistemas para a base de dados, para a geração de um arquivo único e guarda de histórico.
19	Realizar a consistência de arquivos de BPA importados, gerando relatório com críticas de acertos necessários antes da importação.
20	Permitir a geração o arquivo de BPA em meio magnético, para exportação direta para o aplicativo SIASUS;
21	Permitir a geração dos arquivos de BPA distintos para procedimentos PAB (Atenção Básica) e MAC (Média e Alta Complexidade).
22	Possibilitar a emissão de relatórios do BPA consolidado e individualizado, com possibilidade de separação por complexidade, inclusive de competências anteriores.
23	Permitir o cadastro manual da FPO (ficha de programação físico-orçamentária), podendo fazê-lo por grupo, subgrupo, nível e procedimento.
24	Possibilitar a emissão automática da FPO (ficha de programação físico-orçamentária) com base na produção digitada, permitindo a alteração e inclusão da programação por unidade.
25	Permitir a emissão da FPO em arquivo para importação direta no programa FPO Magnético (Datusus), podendo ser exportada somente de uma ou mais unidades de saúde.
26	Possibilitar a emissão da FPO em relatório, separando por unidade, competência e complexidade dos procedimentos, permitindo inclusive a impressão de competências anteriores.
27	Permitir a geração automática da produção dos exames laboratoriais que foram realizados no módulo de Laboratório.
28	Possuir o controle de competência de trabalho, podendo ter competências em aberto, bloqueadas e fechadas, sendo que somente poderão ser alterados e incluídos dados em competências com status em aberto.
29	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Unidade/Período
30	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Especialidade e Idade
31	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Idade do paciente
32	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Profissional
33	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Especialidade/ Unidade
34	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Município
35	Emitir relatório estatístico de CIDs diagnosticados por Período
36	Emitir relatório estatístico de produção de Profissionais por CBO
37	Emitir relatório estatístico de produção por procedimento/ Competência
38	Emitir relatório estatístico de produção por profissional da Unidade
39	Emitir relatório estatístico de produção por Unidade
40	Emitir relatório estatístico de produção em valor/ mensal
41	Emitir relatório estatístico de produção por tipo de financiamento
42	Emitir relatório estatístico de produção de exames
43	Emitir relatório estatístico de produção de atendimentos por profissional
44	Emitir relatório estatístico de produção de procedimentos geral

45	Emitir relatório estatístico de produção por sexo do paciente
46	Emitir relatório de profissionais com produção já digitada por competência
47	Emitir relatório consolidado de produção por CBO.
48	Emitir relatório de Produção digitada por Competência.
49	Emitir relatório em gráfico comparativo de procedimentos realizados
50	Emitir relatório em gráfico comparativo de valores da produção
51	Emitir relatório em gráfico comparativo de produção por unidade/ período
52	Emitir relatório em gráfico comparativo de produção por CBO/unidade
53	Emitir listagem de procedimentos x CBO
54	Emitir listagem de CBOs
55	Emitir listagem de Serviço/ Classificação por Unidade
56	Emitir listagem de Procedimento x CBO e Instrumento de registro
57	Emitir listagem de Procedimentos
58	Emitir listagem de procedimentos x tipo de financiamento
Laboratório	
1	Permitir organizar os questionários dos exames por tipo de cadastro.
2	Permitir o registro de questionários tipo: avaliação, checklist ou pesquisa.
3	Restringir a utilização do questionário por controle de situação (ativo ou inativo) e mediante a data de vigência inicial e final.
4	Permitir o registro de grupos por questionário, mantendo uma visualização organizada, sobretudo para os exames que possuem grupos ou séries, como o Hemograma.
5	Possibilitar que o usuário do sistema modifique a ordem de visualização dos grupos em interface de fácil utilização.
6	Permitir o registro de itens do questionário, sendo estes ligados ao grupo do questionário escolhido pelo usuário.
7	Possibilitar que itens possam ser cadastrados, mas não sejam impressos no relatório de resultados.
8	Possibilitar a parametrização do item do questionário, sendo possível classificação pelos tipos: caracteres com definição de tamanho máximo, numérico com definição de quantidades de casas decimais permitidas, campo texto, campo texto com máscara sendo possível definição pelo próprio usuário, campo múltipla escolha com registro de opções, campo caixa de seleção com registro de opções ou campo calculado permitindo a vinculação dos demais itens e possibilitando o registro de cálculos entre os mesmos.
9	Possibilitar que o usuário do sistema modifique a ordem de visualização dos itens do questionário em interface de fácil utilização.
10	Permitir o registro de referência por item do questionário, sendo possível a parametrização de sexo, idade ou valor.
11	Permitir a configuração por unidade de utilização de assinatura digital, mensagem a ser impressa no resultado dos exames e utilização do portal do paciente para disponibilização do resultado online.
12	Permitir o cadastro, alteração e exclusão dos exames, vinculando-o ao modelo de resultado de exame padrão e possibilitando a vinculação do exame ao serviço sus padrão, classificando-os quanto a sexo e faixa etária permitidos para o mesmo.
13	Permitir a configuração de impressão de exame em página única por exame.
14	Permitir a vinculação de preparo para a realização do exame em seu cadastro
15	Permitir a vinculação de exames a bancadas.
16	Permitir a parametrização dos itens dos exames, fornecendo diversas formas para configuração das respostas dos resultados, bem como para configuração das fórmulas de cálculos pelos próprios usuários, vinculando a um modelo de resultado padrão.
17	Permitir o cadastramento de valores de referências para os itens dos exames, de modo que o



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



	sistema efetue a crítica para valores alterados.
18	Permitir o cadastro, alteração, exclusão e inativação de grupos de exames, com possibilidade de separação de grupo por página de resultado de modo a organizar a impressão dos resultados.
19	Permitir a vinculação de exames por cada Unidade de Saúde.
20	Permitir o cadastro de cronogramas de exames de forma fixa e diária, com controle de vagas por exame e unidade.
21	Possibilitar o agendamento de um ou mais exames em uma mesma solicitação.
22	Permitir o agendamento de coleta de exames, mediante o controle de vagas disponíveis ou quota da unidade, informando ao usuário se o paciente efetuou alguma coleta nos últimos 90 dias.
23	Possibilitar a emissão de mapas de exames agendados por data, com informações sobre cada coleta por paciente, de modo a facilitar o trabalho dos técnicos laboratoriais.
24	Permitir a emissão de comprovante de agendamento de exames, com informações sobre data e local de coleta, paciente, exames a serem coletados.
25	Possuir cadastro de Unidades de medida.
26	Possuir cadastro de Materiais
27	Permitir a vinculação de materiais à exames
28	Possibilitar o cadastro da quantidade de material esperada por exame
29	Permitir o cadastro de cronogramas controlando as vagas por exame ou por data, controlando por número de requisições/dia.
30	Permitir o registro de recebimento das amostras para análise e emissão dos resultados, por paciente e exame.
31	Permitir a digitação e impressão dos resultados de exames, possibilitando ainda destaque quando os valores estão alterados, conforme a parametrização dos itens.
32	Permitir o registro de entrega dos resultados aos pacientes.
33	Faturar de forma automática a produção laboratorial, integrada ao sistema de faturamento.
34	Permitir o controle de solicitações para laboratórios terceirizados.
35	Permitir o cadastro de preparo para cada exame onde o mesmo será impresso na guia de solicitação de exames.
36	Permitir cadastrar a data prevista para entrega do resultado.
37	Possibilitar emissão de relatório que liste o quantitativo de exames realizados por período.
38	Possibilitar emissão de relatório que liste os agendamentos diários por exame/paciente.
39	Possibilitar emissão de relatório que liste o percentual de exames por período.
40	Possibilitar emissão de relatório que liste o cronograma fixo por Unidade de Saúde.
41	Possibilitar emissão de relatório de atendimentos por unidade de coleta.
42	Possibilitar a emissão dos resultados de exame por unidade de coleta
43	Emitir relatório quantitativo de exames solicitados no período;
44	Possibilitar emissão de relatório de histórico de gastos com o paciente.
45	Possibilitar emissão de relatório que liste o histórico do paciente.
46	Possibilitar inclusão da assinatura digital nos resultados de exames
47	Possibilitar a liberação dos exames para o Portal do Paciente, para que o paciente possa consultar e até mesmo imprimir seu resultado de casa.
48	Possibilitar a emissão do livro de entrega dos resultados de exames.
49	Emitir o mapa diário de coleta de solicitações.
50	Possibilitar a emissão dos resultados de exame por unidade solicitante.
51	Possibilitar emitir relatório estatístico de exames produzidos por pacientes gestantes.
52	Possibilitar emitir relatório estatístico de atendimentos por unidade de solicitação.

53	Possibilitar emitir relatório de tabela de preço dos itens do recurso.
54	Emitir relatório de recursos por Unidade
55	Emitir relatório de exames realizados por paciente
56	Emitir relatório de exames realizados por Unidade

CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	
Conversão do banco de dados	60 dias a contar da data da homologação
Implantação do Software de Treinamento	60 dias a contar da data da homologação
Customizações	200 horas técnicas

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, no
procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº _____/2019 DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU E _____

O Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura, localizado à Praça _____, Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de locação de software, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Locação do Software de necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;
2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.
2.3. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante aditamentos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares, objeto deste Contrato, o valor estimado de R\$ _____ (_____ reais), sendo o valor mensal e unitário de:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
VALOR TOTAL	

3.1.1. O valor mensal acima determinado deverá ser realizado por meio de crédito em conta do Banco _____ em favor de _____, Agência _____, Conta nº _____, até o dia 10 de cada mês.

3.2. Antes do final de cada mês, a Contratada emitirá Relatório e Nota Fiscal correspondentes, encaminhando-os ao Contratante, de modo a viabilizar a sua conferência e o pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- 4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.
- 4.3. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA:
- 5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 5.1.3. Fornecer em caráter intransferível e não exclusiva cópia do banco de dados sempre que solicitado, em versão atualizada;
- 5.1.4. Disponibilizar para o CONTRATANTE, treinamento para os usuários e operadores dos Softwares contratados;
- 5.1.5. Tornar disponível para o CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 5.1.6. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 5.1.7. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
- 5.1.8. Converter a Base de Dados, para aquela a ser utilizada nos Softwares a serem locados em no máximo 30 dias, sob pena de rescisão imediata do contrato.
- 5.1.9. A Contratada disponibilizará suporte para implantação dos sistemas visando acompanhar e garantir a correta implantação dos sistemas compreendendo:
- 5.1.9.1. Roteiro de implantação;
- 5.1.9.2. Plantão telefônico permanente, para solucionar dúvidas, durante o horário comercial nos dias úteis.
- 5.1.10. Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas, solução de dúvidas e orientação a usuários e operadores dos Programas.
- 5.1.9. Manter assistência técnica para os softwares.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
- 6.2. Realizar análise da qualidade do serviço a ser realizado.
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato;
- 6.4. O CONTRATANTE, após a instalação do Software, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusivamente responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.
- 6.5. O CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- 6.6. Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de

programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

6.7. O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados;

6.8. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

6.9. Arcar com todas as despesas deslocamento e diárias de profissionais necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

7.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. fiscalização dos serviços será do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Pelo atraso na realização da implantação dos sistemas ou conversão da base de dados dos sistemas de pessoal e tributário, serão aplicadas à CONTRATANTE as seguintes multas:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

A CONTRATADA falir ou dissolver-se;

A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

A CONTRATADA suspender a prestação de serviço e o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;

A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

A CONTRATADA não implantar os serviços em trinta dias corridos do início da vigência do presente termo.

10.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.10.122.0801.2.028 – 33 90 40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru – MG para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, conforme determinado no artigo 55, § 2º. da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Cajuru, de _____ de 2019.

Município de Carmo do Cajuru

Procurador Geral do Município

CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____
Nome: _____
CPF _____

02 _____
Nome: _____
CPF _____

Documento nº 6098410/2019

DENÚNCIA ou REPRESENTAÇÃO

Sobre Edital: ☐ SIM ☐ NÃO

ABERTURA do EDITAL: 18 / 07 / 19, às 09 : 00 hs.

☒ - NADA CONSTA

☐ - Localizados os processos e/ou documentos (Folhas do SGAP em anexo)

Pesquisa realizada em: 18 / 07 / 19, às 15 : 03 hs.

Responsável pela pesquisa: _____

Assinatura

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 545/2019

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☒ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6098410/2019
Data do Protocolo: 18/07/2019
Jurisdicionado denunciado / representado:
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG
Município: Carmo do Cajuru/MG
CNPJ: 18.291.377/0001-02

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 18/07/2019 às 09:00
Objeto da Denúncia / Representação: Processo Licitatório nº 138/2019 – Pregão Presencial nº 53/2019 – Tipo: Menor Preço – que teve como objeto a locação de software para a gestão de saúde, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2019
Origem dos Recursos:
Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Raphael Rodrigues Ferreira
Qualificação: advogado
Endereço Completo: Rua Guajajaras, 718, apartamento 2005 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG
Documento de Identidade: 14.968.611
Cadastro de Pessoa Física: 085.049.266-13
Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?		
☒ x	SIM	☐ NÃO
Justificativa / Observações:		
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?		
☒ x	SIM	☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:		
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?		
☒ x	SIM	☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE
Justificativa / Observações: O denunciante informa que o Processo Licitatório nº 138/2019 – Pregão Presencial nº 53/2019 – Tipo: Menor Preço instaurado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG é restritivo, pois apresentam exigências que criam condições aptas a direcionar o certame para um grupo limitado de empresas atuantes no mercado, ao determinar uma imposição para que haja a realização de visitas técnicas. Ademais, alega que a justificativa apresentada pela Administração Municipal se mostrou imprópria e sem amparo técnico.		
4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?		
☒ x	SIM	☐ NÃO
Justificativa / Observações:		
4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?		
☒ x	SIM	☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA
Justificativa / Observações:		

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- ☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
- ☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
- ☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
- ☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
- ☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
- ☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
- ☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Natureza:	Relator:	Situação:



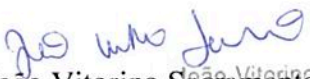
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019.


Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II – M 151880


João Vitorino Sacramento
Coordenador em Exercício
Oficial de Controle Externo
M 1021-6

Exp.: 2248/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 6098410/2019, por meio da qual o Senhor Raphael Rodrigues Ferreira, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 151645, apresenta denúncia em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 53/2019, Processo Licitatório nº 138/2019, deflagrado pelo Município de Carmo do Cajuru, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, objetivando a locação de software para gestão de saúde pública, necessário à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema.

Relatório de Triagem nº 545/19.

Data: 19/07/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1071594
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 19/07/2019 14:13:33

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo: 1071594
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Raphael Rodrigues Ferreira, às fls. 1/6, instruída com os documentos de fls. 7/41, em face do Procedimento Licitatório n. 138/2019, Pregão Presencial n. 53/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, tendo como objeto a “locação de software para gestão de saúde, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema [...]”, com valor estimado em R\$ 165.664,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), fl. 16.

Em síntese, o denunciante relatou que o edital seria restritivo por exigir, sem fundamentos, visita técnica ao local da prestação do serviço – item 9.5.2 do edital. Alegou que tal exigência limitaria o universo de competidores e acarretaria ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do município. Além disso, afirmou que a especialidade do objeto não demandaria a necessidade de os interessados comparecerem ao local para a visita e que a Administração deveria optar em exigir dos licitantes apenas uma declaração sobre o conhecimento das condições locais para a execução do objeto. Ao final requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A denúncia foi protocolada em 18/7/2019, quinta-feira, às 11h53min, e recebida pela Presidência em 19/7/2019, sexta-feira, à fl. 44, dando entrada no meu gabinete no mesmo dia às 15h40min.

Compulsando os autos, verifiquei que a sessão para abertura das propostas de preços estava prevista para o dia 18/7/2019, ontem, às 9h20min. Por outro lado, realizei pesquisa no *site*¹ da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e constatei apenas a presença do instrumento

¹ Disponível em < <https://carmodocajuru.mg.gov.br/arquivo/licitacoes> > Acesso em 19jul2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



convocatório. Não há, portanto, quaisquer notícias sobre a homologação do certame ou mesmo sobre a assinatura do respectivo contrato.

Nesse diapasão, considerando que, nessa última hipótese, a atuação deste Tribunal demanda regime diferenciado, no qual é vedada a suspensão imediata de execução contratual, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de apurar o atual estágio do procedimento licitatório, bem como depois de estabelecido o contraditório, mediante a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidade apresentadas na peça inicial.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, **com urgência**, por meio eletrônico, do Prefeito de Carmo de Cajuru, Sr. Edson de Souza Vilela, e da Pregoeira, Sra. Neusa Silva de Souza, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o procedimento licitatório objeto da denúncia e, ainda, para que apresentem, caso queiram, justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante.

Remeta-se aos gestores cópia da peça inicial, fls. 1/6, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 12025/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de nº 1071594 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa. para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do Procedimento Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o certame objeto da denúncia e, ainda, caso queira, apresente justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante.

Advirto-lhe que o descumprimento desta intimação, poderá ensejar a aplicação de **multa individual**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segue em anexo a cópia da peça inicial (fls. 1/6).

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

Exmo. Senhor
Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 12027/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator dos autos de nº **1071594** – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa. para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, envie cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do Procedimento Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o certame objeto da denúncia e, ainda, caso queira, apresente justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante.

Advirto-lhe que o descumprimento desta intimação, poderá ensejar a aplicação de **multa individual**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Segue em anexo a cópia da peça inicial (fls. 1/6).

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

À Senhora
Neusa Silva de Souza
Pregoeira do Município de Carmo do Cajuru



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ADONIAS MONTEIRO, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MG

CORREIOS

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 12025/2019SEC/2ª Câmara e 12027/2019SEC/2ª Câmara

PROCESSO: 1071594

NATUREZA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura de Carmo do Cajuru-MG



0006116310 / 2019

CARMO DO CAJURU

25/07/2019 15:55

Edson de Souza Vilela, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. M-2.691139, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 487.459.016-00, Prefeito de Carmo do Cajuru-MG e **Neusa Silva de Souza**, separada judicialmente, solteira, portadora da C.I. nº. M7 477.355, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 678.306.096-91, Pregoeira, vêm conjuntamente à augusta presença de Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos acerca da denúncia em epígrafe, o que fazem pelo fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente notificação se deu em 22 de julho de 2019, (segunda-feira), concedendo-lhes o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do Procedimento Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, informando o estágio em que se encontra o certame e, ainda, caso desejassem, apresentar justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante, a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, assim sendo, o termo final é 24 de julho, (quarta-feira), portanto, tempestiva a presente defesa.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de pedido de diligência formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Adonias Monteiro e respectiva Diretoria da Secretaria da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com referência ao



Processo Licitatório nº138/2019, em face da denúncia formulada por Paphael Rodrigues Ferreira, aduzindo em síntese, que as exigências contidas nesse Edital não encontram respaldo legal, bem como se mostram restritivas ao caráter competitivo da licitação, máxime pela exigência, sem fundamento, de Visita Técnica.



O Excelentíssimo Senhor Relator determinou o encaminhamento a e . Corte de Contas Mineira, no prazo de 48 horas a cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do Procedimento Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, inclusive ata de recebimento e abertura de propostas, informando o estágio em que se encontra o certame objeto da denúncia e, ainda, caso desejassem, apresentar justificativas e documentos acerca das alegações do denunciante.

III – DA REALIDADE FÁTICO-JURÍDICA E REGULARIDADE DO EDITAL

Compulsando os autos licitatórios nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, vislumbra-se que se trata de locação de softwer para gestão de saúde, necessários à automação e a gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas e as atualizações de versão do sistema.

Oportuno contextualizar, que a empresa Novetech Soluções Tecnologias - EPP-ME apresentou tempestivamente impugnação ao Edital insurgindo em síntese, que exigência de Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, configura afronta ao § 3º, do artigo 1º da Lei 8.666/1993, prejudicando a competitividade.

Após o devido processamento, decidiu-se conhecer da Impugnação e, no mérito, negar-lhe provimento, a considerando improcedente.

III - a - DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA NO PRAZO DE TRÊS DIAS

A matéria desenhada cinge-se, *in casu*, em estabelecer se a exigência editalícia de visita técnica, é plausível, considerando as peculiaridades do objeto e a impossibilidade de que todas as informações pertinentes e necessárias à formulação de propostas sejam documentalmente disponibilizadas no Edital do Processo Licitatório nº 138/2019.



Conforme articulado alhures, o fundamento do indeferimento da impugnação ao Edital em tela, foi levado a efeito após consulta ao Setor de Tecnologia e Informação do Município, que se manifestou pela importância da Visita Técnica nos seguintes termos:



"Para a inserção da obrigatoriedade da Visita Técnica no processo licitatório nº 138/2019 relacionado à locação de Sistema de Gestão de Saúde do município de Carmo do Cajuru, foram observados os seguintes pontos:

A realidade do município referente ao fornecimento de infraestrutura de conexão com a internet nos Distritos e Zonas Rurais onde também se encontram Unidades Básicas de Saúde:

Se tratando de serviços tecnológicos que tem sua qualidade para funcionamento diretamente relacionada a infraestrutura de conexão de dados e dispositivos, a Visita Técnica se torna imprescindível, dada a necessidade da empresa CONTRATADA conhecer anteriormente a realidade tecnológica do município, os equipamentos e recursos disponíveis, bem como as dificuldades enfrentadas para comunicação com os Distritos, que apresentam peculiaridades como conexão apenas em 4G e via rádio frequência, tornando de extrema importância a apresentação desta realidade aos participantes do certame que, ao conhecerem tal realidade podem avaliar a possibilidade do funcionamento do produto oferecido sob estas condições.

Economia na aquisição / fornecimento de recursos físicos para o fornecimento dos serviços:

Conhecendo as realidades que o município oferece, os participantes do processo poderão oferecer ao município um software funcional, mesmo se tratando de conexões com baixa taxa de transferência de dados, permitindo ao município a utilização de dispositivos de média configuração e de forma variável como computadores com sistemas operacionais mais leves, com softwares públicos e outros dispositivos como tablets e smartphones, permitindo assim ampliar a continuidade e manter a estabilidade nos serviços prestados.

Diante disto o município busca através da solicitação de visitas técnicas o cumprimento de verificações importantes junto aos participantes do processo, a fim de que não haja transtornos durante a implantação como o não funcionamento ou intermitências e quedas no sistema contratado em regiões onde há limitações na

Amaz



conexão de dados, o que impacta diretamente nos serviços prestados aos cidadãos destas comunidades e na produção dos profissionais usuários do sistema a ser contratado.



Buscamos assim, adquirir produtos que atendem as demandas municipais, respeitando os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e ampla participação, aspição esta constatada nos documentos anexos (Visitas Técnicas efetuadas), preservando assim a segurança, a isonomia e o correto andamento dos processos elaborados”.

Assim, a Visita Técnica no presente caso foi essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais e ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza que a Administração exija a realização de Visita Técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe :

“a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

(...)

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Vislumbra-se, portanto, que a Lei de Licitações em seu artigo 30, inciso III, visa assegurar que o licitante tenha conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, evitando, dessarte, futuras e impertinentes alegações, por parte da contratada, que foi surpreendida com uma eventual circunstância fática da qual não teve prévio conhecimento.

In casu, estar a par de que se trata de um serviço tecnológico que tem sua qualidade de funcionamento diretamente relacionado a infraestrutura de conexão de dados e dispositivos, bem como as características das localidades do Município de Carmo do Cajuru-MG, onde os serviços devem ser executados, sua importância e singularidade, (como conexão apenas em 4G e via rádio frequência), é imprescindível que a mão de obra a ser empregada na execução dos serviços tenha



ciência dos cuidados e precauções que deverão ser tomados, dada a fragilidade da conexão.

Portanto, a Visita Técnica ora objurgada na denúncia, é extremamente salutar, pois tem por objetivo dar a Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços a serem executados, resguardando ao ente municipal de possíveis inexecuções contratuais.

Imperioso destacar que no presente Processo Licitatório, 07 (sete) empresas compareceram para realizar a ora vergastada Visita Técnica, conforme documentos constantes nos autos licitatórios às **fls. 74/79**, cópia dos autos em anexo.

Destaca-se também que o prazo de três dias foi coerente, a fim de realizar a Visita Técnica, pois ao passo que o ordenamento jurídico das licitações é omissivo quanto ao prazo para Visita Técnica, entendemos que os três dias estipulados no Edital pareceu ser razoável, bem como por uma questão de organização interna e sob o olhar do princípio da eficiência, a Administração ponderou em estabelecer prazo limite para realização de referida Visita.

Em suma, o grande objetivo da exigência da Visita Técnica no instrumento convocatório deste procedimento foi buscar no mercado uma empresa que possua experiência compatível com o objeto e demonstre ter capacidade administrativa-operacional suficientemente para garantir a execução dos serviços advindos da futura contratação, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso, máxime no que tange os equipamentos e recursos disponíveis, bem como as dificuldades enfrentadas para a comunicação com os nossos Distritos e Zona Rural como um todo, que apresentam peculiaridades como conexão.

Com efeito, considerando as peculiaridades do objeto, haja vista que trata-se de serviços tecnológicos que tem sua qualidade para funcionamento diretamente relacionada a infraestrutura de conexão de dados e dispositivos, entendemos ser plausível a exigência de Visita Técnica, máxime para que todos os licitantes conhecessem integralmente o objeto da licitação, bem como propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU
Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta de sua execução.

É de se mencionar ainda, que a Vista Técnica ora censurada na denúncia não provocou restrição a competitividade do certame – sete empresas a realizaram -, bem como conforme articulado alhures, a Visita em tela foi indispensável e necessária e por consequência, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, ao nosso juízo, não seria suficiente, haja vista a realidade tecnológica do Município, os equipamentos e recursos disponíveis, bem como as dificuldades enfrentadas para comunicação com os Distritos e toda a Zona Rural, que apresentam peculiaridades como conexão, *in casu*, apenas em 4G e via rádio frequência.

Em suma, a exigência da Visita Técnica no caso destes autos licitatórios foi justificável e totalmente pertinente com o objeto da licitação e não comprometeu, tampouco restringiu ou frustrou o caráter competitivo da licitação e nem causou dano ao Erário Municipal, haja vista que fora fixado no Edital o valor máximo de R\$ 165.664,00 e conforme Ata de Julgamento de Propostas de fls. 262, o objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 81.500,00, portanto, menos da metade do valor fixado. **Ademais, mister ressaltar que o entendimento predominante no E. Tribunal de Contas de Minas Gerais, é o de que a exigência de Vista Técnica está adstrita à discricionariedade da Administração, desde que seja pertinente com o objeto da licitação e não comprometa ou restrinja a competitividade do certame, fato notório nos autos em comento.**

Nesse sentido:

Dados do processo

Número: 986654

Andamento processual

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

Partes

Deliberações



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU
Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Data da sessão	Decisão	Acórdão	Data da publicação
18/12/2018	IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO		22/02/2019



Ementa:

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. POSSIBILIDADE. EVENTUAIS MODIFICAÇÕES FUTURAS NAS CONDIÇÕES CONTRATADAS. ADEQUAÇÃO POR MEIO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES.1. O fracionamento do objeto licitado, previsto no § 1º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, só é possível quando for demonstrada a viabilidade técnica e econômica de tal ato para a Administração.2. A visita técnica tem previsão legal (art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93) e visa a proporcionar aos participantes o conhecimento das peculiaridades do objeto da licitação, evitando-se surpresas futuras, de forma a permitir que seja ofertada a melhor proposta, objetivando a plena execução do contrato, em atendimento ao interesse público.3. Eventuais modificações futuras nas condições inicialmente fixadas que possam vir a causar dano ao erário podem e devem ser adequadas por meio da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (grifo nosso).

Assim, nesse cenário, Processo Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019, a realização da Visita Técnica nos dias 11,12 e 13 de julho p.p., foi salutar, plausível e disciplinada pela legislação licitatória, e **embora continuemos louvando esse entendimento, nos vergamos ante ao vosso, contudo, afirmamos que o processo teve como vencedora a empresa Sidim Sistemas Eireli e, atualmente, está na fase de apresentação do sistema, que ocorrerá no dia 26 de julho próximo, onde os usuários avaliarão as funcionalidades e perquirir se o sistema atende às demandas do Município.**

IV – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante ao exposto, damos por respondida intimação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator e respectiva douta Diretoria da Secretaria da 2ª Câmara do

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU
Construindo o Futuro na Cidade dos Múveis

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da manifestação acima esposada, bem como com os documentos que seguem em anexo.

Por oportuno, estes signatários permanecem à disposição deste E. Corte de Contas para prestar novos esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Carmo do Cajuru, 23 de julho de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Neusa Silva de Souza
Prgoeira



Por oportuno, salienta-se que **o presente esclarecimento encontra-se devidamente instruído com a cópia integral do Processo Licitatório nº 138/2019, Pregão Presencial nº 53/2019**, fase interna, externa e ata de recebimento e abertura de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU

PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90 - CENTRO - CARMO DO CAJURU - MG CEP 35557-000
TEL. (37) 3244-0700 - CNPJ 18.291.377/0001-02 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUNIC. ISENTA

pmcc@carmodocajuru.mg.gov.br

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: _____



Processo Administrativo Nº.: PL nº 138/2019
Resolução nº 53/2019

Convênio Nº.: _____

Contrato Nº.: _____

CATEGORIA: ☒ Licitação ☐ Disciplinar ☐ Prestação de Contas ☐ Tesouraria
☐ Recursos Humanos ☐ Tributário ☐ Processo Judicial ☐ Diversos

CLASSE: _____

ASSUNTO: Alocação de R\$ 10.000,00 para gastos de saúde, necessários a automação e a gestão da Prestação de Serviços de Saúde a população do Município para um número limitado de usuários, bem como serviços de implantação, construção, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam a atenção et.

PARTES

REQUERENTE: _____

REQUERIDO: _____

AUTUAÇÃO

EM _____ DE _____ DE _____, NESTA SECRETARIA, ATUEI

_____ A SEGUIR. E PARA CONSTAR,

LAVREI O PRESENTE TERMO QUE SUBSCREVO _____.

ARQUIVO

PASTA Nº: 01 DATA: 04 / 07 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU

PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90 - CENTRO - CARMO DO CAJURU - MG CEP 35557-000
TEL. (37) 3244-0700 - CNPJ 18.291.377/0001-02 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUNIC. ISENTA

pmcc@carmodocajuru.mg.gov.br

Secretaria: Sumda Municipal de Saúde

Departamento: _____



Processo Administrativo Nº.: _____

PL nº 338/2019
Orçamento nº 53/2019

Convênio Nº.: _____

Contrato Nº.: _____

CATEGORIA:



Licitação



Disciplinar



Prestação
de Contas



Tesouraria



Recursos
Humanos



Tributário



Processo
Judicial



Diversos

CLASSE: _____

ASSUNTO: Orçamento de Salário para grupo de saúde, necessitando a autuação
e a questão da prestação de serviços de saúde a população do município
com um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação
manutenção, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantem as
alterações etc.

PARTES

REQUERENTE: _____

REQUERIDO: _____

AUTUAÇÃO

EM _____ DE _____ DE _____, NESTA SECRETARIA, ATUEI

_____ A SEGUIR. E PARA CONSTAR,

LAVREI O PRESENTE TERMO QUE SUBSCREVO _____

AUTUAÇÃO

Autuei os documentos que compõem este Processo.

Para constar, lavrei o presente termo.

Em: 04/07/2019 Ass. _____

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 138/2019
PREGÃO Nº. 53/2019



OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

ÓRGÃO / UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO/DESPESA: 02.08.10.122.0801.2.028 – 33 90 40 – FICHA 243

OUTRAS INFORMAÇÕES: _____

FINANCEIROS: Dotação Orçamentária:

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRÉDITO ESPECIAL:

Lei Municipal nº: _____ Data: ____/____/____

MODALIDADE:

☐

Convite

☐

Tomada de Preços

☐

Concorrência

☐

Leilão

☐

Concurso

☒

Pregão Presencial

☐

Dispensável de licitação (art. 24, inciso _____, da Lei 8.666/93)

☐

Inexigível licitação (art. 25, II e § 1º c/c art. 13, II e III, da Lei 8.666/93)

A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às fls. ____ deste processo.

☐

A Administração Pública aplicou o disposto no § 1º, do art. 32, da Lei 8.666/93.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO
CAJURU



Carmo do Cajuru, 01 de julho de 2019.
Ofício Nº. 393/2019
Assunto: Solicitação (Faz)

Ao Ilmo. Sr.
Matheus Maia Amaral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal
Carmo do Cajuru – MG

Venho através deste, solicitar a V.Sa. o desenvolvimento de processo licitatório para a contratação de sistema de informação em gestão de saúde, bem como customização, suporte e manutenção, a fim de manter e atualizar os serviços prestados pelo município nesta secretaria.

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordialmente.


Fabiana Ferrari Fonseca Vilela
Secretária Municipal de Saúde
Carmo do Cajuru, MG

*AK Licitação
pl providências.
03/07/19
[Handwritten signature]*

Belo Horizonte, 03 de julho de 2019

Proposta Comercial



À
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG
Alex Camargo
Setor de Tecnologia da Informação

Quem é a E&L?

A E&L Produções de Software Ltda. é uma das maiores e mais bem conceituadas empresas brasileiras especializadas na área de modernização e otimização dos processos administrativos, com mais de 20 anos trabalhando em prol da melhoria da qualidade do serviço público, tem recebido reconhecimento nacional pela expertise e qualidade empregadas no relacionamento com clientes e parceiros.

Trata-se de uma empresa inovadora, cujo ramo de atividade principal é o desenvolvimento, locação, concessão de licença de uso, aluguel e venda de softwares de gestão às prefeituras, câmaras, autarquias, fundações, etc, entes da Administração Direta e Indireta.

Desenvolvemos soluções que tivessem a capacidade de construir um novo paradigma para a Administração Pública, fundamentadas na modernização de tarefas rotineiras e desburocratização da atividade fim, facilitando e agilizando o processo de tomada de decisão.

Nosso interesse é justamente garantir a constante evolução e modernização da administração pública, de modo a torná-la eficiente e eficaz em suas ações. Somos uma empresa cidadã, preocupados em utilizar a tecnologia da informação para implementar novos processos gerenciais, profissionalizar os servidores e, reduzir a possibilidade de aplicação inadequada dos recursos públicos (seja por falta de dados ou não confiabilidade naqueles que possui), contribuindo ainda para que os gestores públicos possam maximizar seus projetos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

Atendemos a centenas de clientes nos estados do Espírito Santo (Linhares, Colatina, Itapemirim, São Mateus, Anchieta), Rio de Janeiro (São Gonçalo, Nilópolis, Rio Claro, Itaperuna), Minas Gerais (Três Corações, Manhuaçu, João Monlevade, Almenara, Confins, Extrema, Monte Sião), Bahia (Vitória da Conquista, Itabuna, Ilhéus, Itamaraju, Teixeira de Freitas) e Pernambuco (Petrópolis). Hoje a E&L dispõe de certificações que a qualificam:

No ano de 2005 a empresa foi certificada no Sistema de Gestão da Qualidade NB ISO 9001 mantendo-se incólume ainda hoje.

No ano de 2010 conquistamos a certificação SGQ-TEC (Programa de Qualificação e Certificação de Empresas de Tecnologia da Informação), destacando-se como uma organização que possui know-how e competência, totalmente comprometida com a excelência do serviço que presta.

sociedade.

A E&L faz o uso efetivo do Modelo MPS.BR para desenvolver projeto de software e está na busca pela certificação nível G

Tais premissas basilares nos orientaram na busca por contribuir no trabalho que esta Administração tem desempenhado, assim, apresentamos nossa proposta para conhecimento e apreciação.

Por que contratar a E&L?

Os produtos e serviços que levam a marca E&L se destacam, especialmente por:

- segurança e confidencialidade das informações;
- aparência moderna e auto-explicativa;
- facilidade na operacionalização;
- ausência de custo com SGBD;
- eficiência e eficácia no atendimento;
- estabilidade da ferramenta;
- módulos integrados, reduzindo o retrabalho;
- constante atualização e desenvolvimento dos softwares;
- equipe altamente especializada e conhecedora da solução;
- atendimento moderno e rápido.

Como é a execução dos serviços propostos?

Os sistemas propostos pela E&L foram desenvolvidos para atender a Administração Pública e Privada, uma ferramenta estável e segura, adequada ao contexto que se destina.

Todos os serviços correspondentes à fase de implantação (levantamento de dados, migração, testes, treinamentos) são realizados por profissionais altamente capacitados, acompanhados de inúmeros mecanismos de controle, tanto da qualidade quanto para avaliação do nível de desempenho, garantindo o alcance dos resultados e objetivos esperados.

Após a finalização da implantação é iniciado o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos softwares contratados, compreendendo a execução de todas as atividades necessárias para a garantia do perfeito funcionamento da solução (inclusive aquelas necessárias em razão de mudanças na legislação).

Ainda durante toda a contratação, o cliente tem a sua disposição o suporte técnico, que é executado diretamente pela E&L ou por seus parceiros credenciados e devidamente autorizados. Nele todas as demandas são direcionadas e solucionadas, seja quanto à assessoria operacional para utilização do

sistema, consultoria técnica, adequações necessárias ao seu bom uso, atualizações de versões, ou, quanto ao atendimento, que poderá ocorrer:

- via internet (web atend, WEBFTP, Chat, Fórum, Download, VNC – Acesso remoto, VoIP - Sistema de voz sobre IP e Team Viewer);
- via telefone ou fax; ou,
- via visitas técnicas *in loco* (quando não for possível o atendimento sem a presença física de um atendente nas dependências do contratante).

Qual o valor do investimento?

Apresentada a empresa, todas as características e vantagens do serviço proposto, tomando-se como base o paradigma de que a Administração Pública está cada vez mais preocupada em conseguir resultados positivos no exercício da "gestão da coisa pública", apresentamos proposta de modernização e informatização:

PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde publica à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde publica à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	Serv. Mensal	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
02	Conversão do banco de dados	Serviço	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
03	Implantação do Software e	Serviço	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00

	treinamento				R\$ 12.000,00
04	Customizações	Serviço / Hora	200	R\$ 60,00	
Valor Total:					R\$ 218.000,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Como obter mais informações?

A E&L possui matriz localizada na Av. Koelher, 238, Centro, Domingos Martins – ES, telefone (27) 3268-3123, e-mail: comercial@el.com.br, ou ainda, através de um de nossos consultores comerciais.

Agende uma demonstração e conheça nossos sistemas!

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos a disposição.

Gustavo

Gustavo Henrique Effgen Bortulini
Consultor Comercial
(31) 99914-0522

39.781.752/0001-72

E & L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA

Av. Koehler, 238
Centro - Domingos Martins - ES
CEP: 29.260-000



Publiccenter Informática
Comércio e Locação Ltda.



A:
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru
A/c. Depto de Compras e Licitação



Conforme solicitação, segue nossa proposta de preços para execução dos serviços abaixo:

Sistema de Gestão de Saúde

Item	Descrição	Un	Qtde	P. Unit	Total
01	Objeto: Locação de Software de Saúde, necessários à automação e a gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município, para um número limitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II	Serv/mensal	12	17.000,00	204.000,00
02	Conversão de Banco de dados	Serv	01	2.000,00	2.000,00
03	Implantação do software e treinamento	Serv	03	2.000,00	6.000,00
04	Customizações	Serv/ hora	200	60,00	12.000,00
Total					204.000,00

Nos preços propostos estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas de hospedagem de banco de dados e outras despesas.

Sendo o que nos apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

04 235 413/0001-06

**PUBLICCENTER INFORMÁTICA
COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**

Av. Dos Municípios, 146 Sala 01

B. Tabajaras - CEP 38400-254

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

Uberlândia 02 de Julho de 2019

Claudio Augusto Palhares Gomes
Publiccenter Informática Comércio e Locação Ltda

Claudio Augusto Palhares Gomes

Publiccenter Informática Comércio e Locação Ltda. | Tel.: 34 3257-6300 | Av. dos Municípios nº 146 - sala 04 - | Uberlândia-MG - CEP: 38400-254



Uberlândia/MG, 03 de julho de 2019.



Prezados,

A empresa **PAULISTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.562.341/0001-50, com sede em Uberlândia/MG, vem apresentar o orçamento conforme termo de referência nos enviado, objetivando a LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, atendendo as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG**, discriminados abaixo:

I - DOS MÓDULOS DE SISTEMA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	SERV./ mensal	12	18.000,00	216.000,00
02	Conversão do banco de dados	SERV.	01	3.000,00	3.000,00
03	Implantação do Software e treinamento	SERV.	03	3.000,00	9.000,00
04	Customizações	SERV./hora	200	75,00	15.000,00
Valor total.....					243.000,00

II - DO VALOR E CONDIÇÕES

O valor mensal do presente será conforme detalhamento do item I, e estão inclusos em nossos valores todas as despesas diretas e indiretas sobre a contratação.

III - DA VALIDADE DO ORÇAMENTO

60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

(Assinatura)
 Paulista Tecnologia e Serviços Ltda - ME
 CNPJ sob nº 00.562.341/0001-50
 Alexandre Lopes Valadão
 CI RG 11.462.593/SSP-MG

Paulista Tecnologia e Serviços Ltda - CNPJ - 00.562.341/0001-50
 Av. João Naves de Ávila, 507 1º Andar - Centro - CEP 38.400-097 - Uberlândia/MG
 Fones: 34 3231-9979/3224-7111

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – MG

Ref.: ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Prezados,

VIVVER SISTEMAS LTDA - CNPJ : 03.381.389/0001-50, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ, VEM À PRESENÇA DE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR ORÇAMENTO PARA O OBJETO INFORMADO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Razão Social: VIVVER SISTEMAS LTDA		CNPJ: 03.381.389/0001-50
Endereço: AV. CONTORNO		Nº: 7069 10º andar
Bairro: Santo Antônio	Cidade/Estado: Belo Horizonte / MG	
CEP: 30.110-043	Telefone: (31) 3025-3550	Fax: (31) 3025-3550
E-MAIL: contato@vivver.com.br		

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	SERV./ mensal	12	4.500,00	54.000,00
02	Conversão do banco de dados	SERV.	01	4.500,00	4.500,00
03	Implantação do Software e treinamento	SERV.	03	4.500,00	13.500,00
04	Customizações	SERV./hora	200	100,00	20.000,00
Valor total:					R\$92.000,00

Belo Horizonte/MG, 03 de Julho de 2019.

Geraldo Tadeu C. Cruz
Geraldo Tadeu C. Cruz
Diretor de Mercado

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU - MG

Ref.: ORÇAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Prezados,

VIVVER SISTEMAS LTDA - CNPJ : 03.381.389/0001-50, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, GERALDO TADEU DA CONCEIÇÃO CRUZ, VEM À PRESENÇA DE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR ORÇAMENTO PARA O OBJETO INFORMADO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Razão Social: VIVVER SISTEMAS LTDA		CNPJ: 03.381.389/0001-50	
Endereço: AV. CONTORNO		Nº: 7069 10º andar	
Bairro: Santo Antônio	Cidade/Estado: Belo Horizonte / MG		
CEP: 30.110-043	Telefone: (31) 3025-3550	Fax: (31) 3025-3550	
E-MAIL: contato@vivver.com.br			

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde pública à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	SERV./ mensal	12	4.500,00	54.000,00
02	Conversão do banco de dados	SERV.	01	4.500,00	4.500,00
03	Implantação do Software e treinamento	SERV.	03	4.500,00	13.500,00
04	Customizações	SERV./hora	200	100,00	20.000,00
Valor total:					R\$92.000,00

Belo Horizonte/MG, 03 de Julho de 2019.

Geraldo Tadeu C. Cruz
Geraldo Tadeu C. Cruz
Diretor de Mercado

Daniela Dias Vasconcelos - Atenção Primária <aps@carmodocajuru.mg.gov.br>
Para Alex



----- Forwarded message -----

De: Laboratório Carmo do Cajuru <laboratorio@carmodocajuru.mg.gov.br>

Date: seg, 20 de mai de 2019 14:34

Subject: Re: Urgente! Avaliação de termo de referência do Sistema de Saúde

To: Daniela Dias Vasconcelos - Atenção Primária <aps@carmodocajuru.mg.gov.br>

SOLITAÇÃO: DANIELA FAVOR SOLICITAR AO ALEX O SEGUINTE: permitir aos médicos acesso aos Resultados de exames realizados pelo labora

CIDA



Bom dia!

Alex/Kanna, considero muito pertinentes todas as especificações relacionadas. Parabéns pelo zelo em detalhar todas as informações. O que irei sugerir diz respeito ao funcionamento da rede, como um todo, e ao serviço da AB. Demais serviços, deixo a cargo dos coordenadores de outros setores para isso. Dessa forma, envio este e-mail com cópia para todos.

Em algum momento poderei repetir informações já mencionadas por vocês, por se tratar de termos técnicos que fogem ao meu entendimento. Neste caso, fazer neste sentido.

- Em relação ao item **O Sistema deverá utilizar, no mínimo, um dos seguintes métodos de autenticação: Validação Biométrica, Usuário e senha (PersonalIdentifierNumber);**

Seria possível não vincularmos o registro de informação dos profissionais à certificação digital? Sugiro pelo fato de evitarmos gerar custos extras para secretarias com rotatividade de profissionais.

- O registro de informações em prontuário, poderá ser feito no modo offline? Se somente online, teremos problemas com conectividade, ou mesmo registro de usuários assistidos em outros pontos de atendimento.

- Da forma como foi especificado, qualquer ponto da rede de atenção à saúde (RAS) terá acesso à informações de usuários assistidos em outros pontos de atendimento? A integração do sistema com a RAS é o ponto chave, a meu ver.

- O item **Permitir integração com o e-SUS AB** diz respeito à integração com e-SUS AB, mas na Atenção Básica, temos outros sistemas ministeriais que serão incluídos?

SISAB, por ser um sistema novo, está em constantes atualizações (novas versões). Neste caso, faz-se necessário que o SIS acompanhe as atualizações.

- **Permitir vincular um usuário à unidade de atendimento de referência ou serviço de saúde**: permitir vincular a apenas uma unidade de saúde (AB).

Permitir a extração de relatórios na AB: registros de atendimentos do Programa Saúde na Escola (PSE); Práticas Integrativas e Complementares (PICs); hipertensos, diabéticos, pessoas com deficiência, usuários do serviço de saúde mental que fazem uso de medicações controladas, prescristas, tabagistas, e compartilhados para profissionais do NASF; registro de atendimentos por CIAP2.

Agradeço pela oportunidade de colaborar com as especificações.

Abraço a todos.



um funcionamento de serviço.

pontos da rede, que certamente, terão mais entendimento que eu

por gentileza, desconsiderem alguma colocação que eu venha a

ou Certificado digital e senha/PIN

teria com compras de certificações, até mesmo pela elevada

as em áreas rurais sem acesso à internet.

atenção? Exemplo, consigo, na APS acessar acompanhamento de

ntegram as informações, como SISVAN, SI-PNI. Estes também

s do SISAB.

) e outros pontos da RAS.

isua cadastrados por condições de saúde (gestantes,
alcoolistas, usuários de drogas ilícitas); registro de atendimentos



Mara Alves <odontologia@carmodocajuru.mg.gov.br>

para eu ▾

Bom dia irmão , que a paz de Jesus esteja com todos vocês. A parte da odontologia está correto. Melhor do que essa saúde.



Juliana Paula Esteves <vigilanciasanitaria@carmodocajuru.mg.gov.br>

para eu ▾

Bom dia , Karina.

Em resposta a sua solicitação , pontos que devem ser incluídos no setor de epidemiologia ;

- * Aplicativo (mobile) - utilização do tablet pelos agentes de endemias .
- * Digitação da produção do E-SUS dos agentes de endemias .
- * Imunização - Controle de estoque , entrada das notas fiscais de imunobiológicos recebidos da GRS , envio de imunodoses aplicadas no mês , transferência para o SIPNI .

Atenciosamente.



20 de mai de 2019 08:26 ☆ ↩ ⋮

descrição é só a Karine voltando para a



20 de mai de 2019 08:46 ☆ ↩ ⋮



biológicos para as unidades, relatório de



Farmácia Municipal <farmacia@carmodocajuru.mg.gov.br>

para eu ▼

Boa tarde!

As especificações sobre a farmácia, sugiro ter integração com SIGAF.

Atualmente não utilizo sistema municipal pois tivemos muitos erros de integração. Optamos por apenas utilizar o sistema recursos recebidos se a integração não for eficiente.

Att.

Dafny Fernanda Barbosa Andrade
Farmacêutica CRFMG 29169
Farmácia de Minas de Carmo do Cajuru
Contato - 37 3244 0660





do estado já que tem impacto direto nos



76

76

Coordenação Pronto Atendimento <coordenacaopa@carmodocajuru.mg.gov.br>

para eu ▼

Bom dia a relacao do pograma que sera emplantado esta excelente ..
Questino se a possibilidade de colocar dentro do pograma o sistema de chamada ,
desde ja te agradeço ..Modestino

...



para: eu

Bom dia alex/Karine, um dos itens abordados permitir consultar as solicitações de procedimentos de alto custo Média e Alta Co

----- Forwarded message -----

De: Fabiana Ferrari Secretaria de Saúde <saude@carmodocajuru.mg.gov.br>

Date: ter, 21 de mai de 2019 às 08:29

Subject: Fwd: Urgente! Avaliação de termo de referência do Sistema de Saúde

To: saude saude <regulacao@carmodocajuru.mg.gov.br>



complexidade na PPI)



GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

Acato a solicitação da **Fundo Municipal de Saúde**, para a aquisição acima apontada.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento** para informar se há recursos orçamentários, ao **Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária** para informar se há dotação disponível, à **Comissão Permanente de Licitação** para manifestação sobre os procedimentos a seguir e à **Procuradoria-Geral** para emissão de Parecer acerca da legalidade.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.



Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

RECURSOS FINANCEIROS

De: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Para: Senhor Prefeito Municipal
Assunto: Previsão de Recursos Financeiros e Orçamentários.

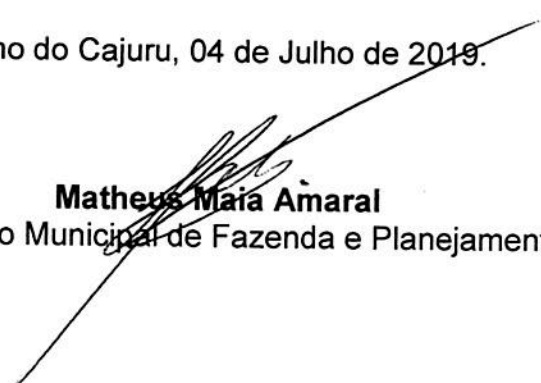
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 14, que o Município de Carmo do Cajuru dispõe de previsão de recursos orçamentários para a despesa a que se refere este processo.

Atenciosamente.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.


Matheus Maia Amaral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

De: Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária.

Para: Senhor Prefeito Municipal

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

Senhor Prefeito,

A dotação orçamentária prevista para a aquisição acima descrita é a de número:

02.08.10.122.0801.2.028 – 33 90 40 – FICHA 243

Carmo do Cajuru, 04 de julho de 2019.



Luiz Cláudio Pereira

Diretor do Departamento de Contabilidade,
Planejamento e Execução Orçamentária.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

Página Nº

26

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Orgão responsável pela despesa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto da despesa: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE

Valor estimado da despesa: R\$ R\$ 165.664,00

Fonte do recurso:

Dotação orçamentária: 02.08.10.122.0801.2.028 - 33 90 40

Pedido de compras nº:

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuoado () * Preencher Campo II e III
Outras (X) * Preencher Campo III



II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício anterior, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através da(o)

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019

Unidade Gestora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019

ORDENADOR DE DESPESAS

Edson de Souza Vilela

Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PORTARIA Nº. 121/2019

"Altera a composição da Portaria de nº 084, e 12 de março de 2019 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto nos incisos IX do art. 65 e II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o servidor Sr. Átila Tassinálhio Rodrigues não está mais no quadro dos servidores da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, altera a composição do "Pregoeiro e a Equipe de Apoio para atuarem nos processos licitatórios", constante na Portaria nº 084/2019, de 12 de março de 2019, nos seguintes termos:

" Art. 1º.

Pregoeiro: Neusa Silva de Souza; CPF: 678.306.096-91.

Equipe de Apoio: Samara Sanglard Calçado Reis; CPF: 088.677.876-08;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 5209-9
PREFEITO



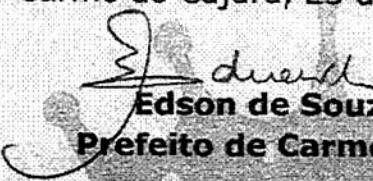
Diego Antunes da Silveira; CPF: 128.283.626-98.

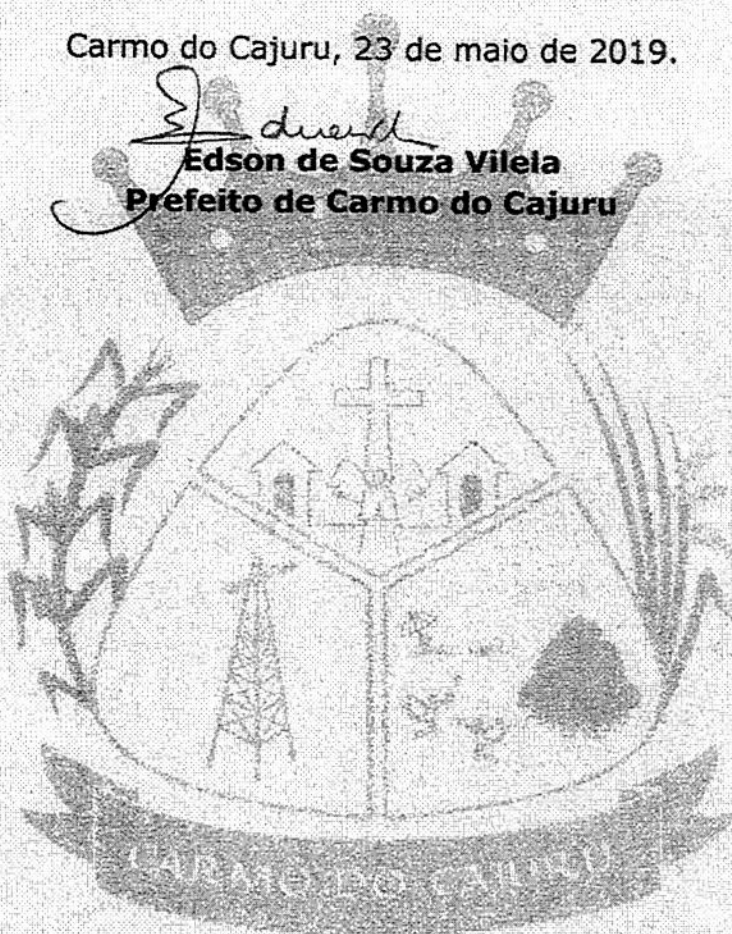
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Carmo do Cajuru, 23 de maio de 2019.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria-Geral do Município

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

Em atendimento às determinações do Senhor Prefeito Municipal, abro vista deste processo à Procuradoria-Geral para emissão de Parecer sobre a Minuta do Edital, acima mencionado, referente ao Processo Licitatório nº 138 - 2019 - Pregão Presencial nº 53 – 2019.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.


Sérgio Alves Quirino
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

Parecer Jurídico nº 214/2019

Processo Licitatório nº138/2019 – Modalidade Pregão nº053/2019



Processo Licitatório – Modalidade Pregão

Locação de softwer para gestão de saúde, necessários à automação e a gestão da prestação de serviços de saúde à população de Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, convesão, terinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas e as atualizações de versão do sistema - Parecer Inicial.

01 – Do relatório:

Os autos chegaram a esta Procuradoria, objetivando o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Preambularmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, sem, portanto adentrar a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da pasta consulente, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade pregão presencial para analisar proposta mais vantajosa, **menor preço global**, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito, objetivando a **locação de softwer para gestão de saúde, necessários à automação e a gestão da prestação de serviços de saúde à população de Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de**

implantação, convesão, terinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas e as atualizações de versão do sistema, conforme Ofício de fls. 03.



02 – Da Fundamentação:

À vista da informação fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, fls. 24 o Município dispõe de previsão de recursos orçamentários para a despesa, conforme informado pelo Departamento de Contabilidade, Planejamento e Execução Orçamentária, fls. 25/26, a aquisição deve correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.10.122.0801.2.028 – 33.90.40 – Ficha 243.

Perlustrando o termo de abertura de licitação datado de 04/07/2019, vislumbra-se que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais estando, portanto, adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatível com o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

O Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 08.666/93, e frisa-se, como a seguir será explanado:

- 1- Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas.
- 2- Local onde poderá ser adquirido o Edital.
- 3- Local, data e horário para abertura da sessão.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4- Condições para participação.
- 5- Critérios para julgamento.
6. Condições de pagamento.
- 7- Prazos e condições para assinatura do contrato.
- 8- Sanções para o caso de inadimplemento.
- 9- Outras especificações ou peculiaridade da licitação.



Ademais, mister salientar que a Minuta contratual atende satisfatoriamente o art.55 da lei 08.666/93.

03 – Da conclusão:

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei 08.666/93 e na Lei 10.520/2002, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo pelo período determinado por lei.

É o parecer, *sub censura*.

Carmo do Cajuru, 04 de julho de 2019.


Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt
OAB/MG 85.149
Procurador-Geral

GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, NECESSÁRIOS À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA UM NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS, E AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA.

De: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação.

Senhor Presidente,

Autorizo a instauração do devido processo licitatório para a contratação de acima descrita, conforme requerimento feito pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo, pois, esta Comissão observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.



Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

Edital Nº. 03/07/2019
Processo Licitatório Nº. 138/2019
Pregão Presencial Nº. 53/2019
Tipo – Menor Preço



1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço Global

Encontra-se no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, Centro, Carmo do Cajuru/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde e especificações constantes do Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

Regem a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, no Decreto Municipal nº. 772/2009 de 07 de dezembro de 2009 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	Até às 09h00min do dia 18/07/2019
Abertura das propostas	Às 09h00min horas do dia 18/07/2019
Início da sessão de disputa de lances	Às 09h20min horas do dia 18/07/2019

2. OBJETO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, de acordo com as especificações constantes do Anexo II.

Observação: Para os efeitos deste Edital, a expressão "Programas, Sistemas ou Softwares" compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravado em meio magnético, para realizar processos ou solucionar problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (37) 3244-0704, preferencialmente no email: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br; de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas por meio eletrônico.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

*Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais*



3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL: ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

3.7- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL: ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: “Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

4.1.1 – Empresas estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;
4.1.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. É vedada a participação de empresa que:

4.2.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru;
4.2.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.2.3. – punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
4.2.4. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
4.2.5. Apresentar-se consorciada ou grupo de empresas;
4.2.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
4.2.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, conforme item 21 do Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

5.1 – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo I) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3 - O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1 - Carta de Credenciamento;

5.3.2 - Instrumento público de procuração;

5.3.3 - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4 - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



5.4 - O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

5.5 - O licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

5.10 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

5.10.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.10.1.1 – Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de documento expedido pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

5.10.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10.1.3 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição completa do objeto ofertado, programa a ser utilizado, licença de uso, etc..

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.7 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.7.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.8 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.9 - O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global, conforme especificado no Anexo II do Edital.

6.10 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.11 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.12 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.14.2 - Ocorrendo o empate após a sessão de lances ou pela ausência dos mesmo, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

- a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores máximos previstos no item 07 do edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

7.6 – Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para a demonstração da Solução Proposta, sob pena de desclassificação.

7.7 - A PROPONENTE classificada em primeiro lugar fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o **SISTEMA PARA GESTÃO SAÚDE PÚBLICA**, relacionadas no Termo de Referência (Anexo II), através da realização de demonstração.

7.8 - A licitante habilitada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, para apresentar o **cronograma de demonstração do sistema/software**. Este cronograma não poderá desobedecer o horário de expediente desta Prefeitura e o prazo máximo de três dias para demonstração.

7.9 – O licitante **terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados de sua intimação, para demonstrar conformidade mínima **de 95% (noventa cinco por cento)** por módulo, com as especificações técnicas constantes do Anexo II; Caso a licitante não consiga atingir 95% em algum módulo, será imediatamente desclassificada, interrompendo a demonstração dos demais módulos.

7.10 – A Comissão Técnica de Avaliação verificará o atendimento às especificações técnicas do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, constantes no Anexo I do Edital;

- a. A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor (es), responder de imediato;
- a. A Comissão Técnica de Avaliação reunir-se-á secretamente para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas no **Anexo II**, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Pregoeira;

7.11 – Para a demonstração do sistema, a licitante classificada em primeiro lugar deverá trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação do atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência.

7.12 – De acordo com os pareceres técnicos, a Pregoeira, verificará a comprovação da veracidade das informações prestadas pela licitante. Sendo comprovadas, a licitante será declarada vencedora do certame. Caso a licitante não comprove as especificações técnicas do Sistema para Gestão de Saúde Pública, a Pregoeira convocará a nova licitante classificada em primeiro lugar, para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

7.13 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo, conforme especificado abaixo:



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema, conforme ANEXO II.	MENSAL	12	11.500,00	138.000,00
02	Conversão do banco de dados	SERV.	01	3.166,00	3.166,00
03	Implantação do Software e treinamento	SERV.	03	3.166,00	9.498,00
04	Customizações	Hora Técnica	200	75,00	15.000,00

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 165.664,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas hospedagem de banco de dados e outras deverão estar inclusos no preço.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2. Certidão Negativa de débitos Federais (Conjunta);

9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

9.2.6. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



9.4. DECLARAÇÕES:

- 9.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV;
- 9.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a locação ou o fornecimento de licença de uso de sistema de Gestão de Saúde Pública em características semelhantes ao objeto licitado.

- 9.5.2. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal, atestando que a empresa licitante participou da visita e recebeu todos os esclarecimentos necessários sobre o processo licitatório, e, onde a referida empresa declarará ter pleno conhecimento do objeto licitado, o que possibilitará a mesma, elaborar a sua proposta de forma adequada e independente.

- 9.5.3. Para a realização da visita, o Representante da empresa licitante deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, nos dias úteis **11, 12 e 15** de Julho de 2019, em horários previamente agendados junto ao Setor de Informática, através do telefone (037) 3244- 0719.

- 9.5.4. As empresas interessadas que apresentarem os documentos citados nos subitens acima em desacordo com a exigência descrita será automaticamente inabilitadas.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O prazo para início dos serviços será imediatamente à assinatura do contrato;
- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.
- 10.3. O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante aditamentos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Pela cessão de direito da locação, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares, objeto deste Contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o preço constante da proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 11.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND FEDERAL e FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 11.4. Se os documentos mencionados no item acima estiverem com validade vencida até a data do pagamento a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;
- 11.5. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.10.122.0801.2.028 – 33 90 40



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

- 13.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, implantando os serviços no prazo máximo de 60 dias;
- 13.1.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 13.1.3. Fornecer em caráter intransferível e não exclusiva de cópias (backup) sempre que solicitado em versão atualizada durante a vigência do contrato;
- 13.1.4. Disponibilizar para o CONTRATANTE, treinamento para os usuários e operadores dos Softwares contratados;
- 13.1.5. Tornar disponível para o CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;
- 13.1.6. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 13.1.7. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
- 13.1.8. Converter a Base de Dados dos setores de saúde, para aquela a ser utilizada nos Softwares a serem locados.
- 13.1.9. A Contratada disponibilizará suporte para implantação dos sistemas visando acompanhar e garantir a correta implantação dos sistemas compreendendo:
 - 13.1.9.1. Roteiro de implantação;
 - 13.1.9.2. Plantão telefônico permanente, para solucionar dúvidas, durante o horário comercial nos dias úteis.
- 13.1.10. Manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas, solução de dúvidas e orientação a usuários e operadores dos Programas.
- 13.1.11. Manter assistência técnica para os softwares.

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 13.2.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 13.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 13.2.3. O CONTRATANTE, após a instalação do Software, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusivo responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.
- 13.2.4. O CONTRATANTE se compromete a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital e durante a vigência do contrato que dele resultar;
- 13.2.5. Obriga-se o CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 13.2.6. O CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados;
- 13.2.7. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



14. PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

14.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile, tel.(37) 3244-0704, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1 - Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça 1º. de Janeiro, nº. 90, no 2º andar, em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.557-000, não sendo aceita remessa por correio eletrônico (e-mail).

16.5.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado por e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

16.8 - O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

21.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta Lote ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



Página Nº

44

Processo Licitatório

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

21.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Carmo do Cajuru.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



22.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.

Anexo III – Proposta Comercial.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Carmo do Cajuru, 04 de Julho de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

Pregão Presencial nº ____/2019
Processo Licitatório nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ. Nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU

Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE, necessários à automação e à gestão da prestação de serviços de saúde à população do Município, para um número ilimitado de usuários, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, adaptativas, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema.

ITEM	Descrições dos Sistemas
1	Possuir no cadastro de operadores, senhas e grupos de direitos de acesso;
2	Apresentar-se totalmente em português Brasil;
3	Ser multiusuário podendo mais de um usuário inserir informações, simultaneamente numa mesma tarefa
4	Ser totalmente web e poder ser utilizado através de navegadores de internet (Google Chrome, Internet Explorer ou Firefox);
5	Disponibilizar ajuda com acesso online, contendo informações e funcionalidades por módulos do sistema proposto
6	O sistema proposto deverá garantir que haja ao menos um usuário responsável pela gestão de usuários, concessão de autorização e controle de acesso aos recursos de acordo com o escopo de atuação, a política organizacional e legislação
7	Quando da geração de senha que não seja definida pelo próprio usuário, tal processo deve impedir sua visualização por terceiros;
8	Possuir personalização do cadastro de permissões por grupo de acesso;
9	Possuir registro e permitir a exibição do "log de operações" de atividades dos operadores do SOFTWARE;
10	O sistema deve permitir o bloqueio de acesso aos usuários afastados da instituição, e o bloqueio automático após 30 dias sem utilização do mesmo;
11	Permitir ao usuário do software a alteração de sua senha de acesso;
12	Permitir a consulta dos acessos de entradas e saídas do software por usuários;
13	O Sistema deve proibir a exclusão de um usuário do software com histórico;
14	Garantir que as informações sejam alimentadas uma única vez e compartilhadas por todos os módulos e funcionalidades do SOFTWARE;
15	Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
16	Deverá ser garantido que a INTEGRAÇÃO das funcionalidades do SOFTWARE se faça através de base única e íntegra de dados;
17	Garantir que a geração bem como, a emissão, a partir de quaisquer dos módulos do SOFTWARE, seja ativada sem necessidade de re-autenticação de direito de acesso do operador;
18	Possibilitar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
19	Garantir a integridade referencial dos dados;
20	Operacionalizar alertas e avisos à operação;
21	Implementar no momento da implantação do sistema um planejamento do processo de cópia de segurança (backup)
22	A identificação e autenticação de toda pessoa deve ser antes de qualquer acesso a dados do S-RES.
23	O Sistema deverá utilizar, no mínimo, um dos seguintes métodos de autenticação: • Usuário e senha;



24	Armazenar de forma protegida todos os dados ou parâmetros utilizados no processo de autenticação de pessoa. Método: Usuário e senha • A senha deve ser armazenada de forma codificada por algoritmo de hash aberto (público) de no mínimo 160 bits;
25	Devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Método: One-time password (OTP) • As sementes de geração dos valores numéricos devem ser protegidas contra acesso não autorizado.
26	Condição: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha. Utilizar os seguintes controles de segurança: • Quando da geração de senha que não seja definida pelo próprio usuário, tal processo deve impedir sua visualização por terceiros.
27	Impedir acesso ao RES, S-RES, SGBD e GED por pessoas não autorizadas.
28	Garantir que o acesso aos dados do S-RES seja somente possível por meio de canais de interação predefinidos (ex.: web, console local, interface entre aplicativos), com atuação obrigatória de mecanismos de controle de acesso
29	Permitir o gerenciamento (criação, inativação e modificação) de usuários e papéis (perfis), de forma a possibilitar o controle de acesso às funções conforme os papéis aos quais o usuário possui. Um usuário pode possuir um ou mais papéis.
30	Disponibilizar mecanismos necessários para que seja possível implementar a política de controle de acesso através da configuração das permissões e restrições de acesso, considerando os papéis de usuário, funções e tipos de operação (consulta, inclusão e alteração). Cada papel (perfil) gerenciado deve permitir a associação com toda e qualquer função disponível no S-RES. Nota: Recomenda-se a possibilidade de configuração do controle de acesso dos papéis relacionados à Tecnologia da Informação - TI com os seguintes objetivos (não necessariamente com estes nomes): Administrador: configuração dos parâmetros de TI do S-RES; • Operador de cópias de segurança: realização e restauração de cópias de segurança; • Operador: iniciação e encerramento do sistema, monitoração do sistema. • Gestor de usuários: gerenciamento de usuários do sistema; gerenciamento dos perfis de usuários do sistema; gerenciamento de permissões aos serviços do sistema. Auditor: auditoria dos registros do sistema.
31	Garantir que haja ao menos um usuário responsável pela gestão de usuários, concessão de autorização e controle de acesso aos recursos de acordo com o escopo de atuação, a política organizacional e legislação.
32	Em S-RES de acesso remoto, o acesso ao sistema deve ser restrito somente aos clientes autorizados. Nota: Este controle de acesso pode ser realizado, por exemplo: • em browser: autenticação do usuário; • em executável cliente: restrição pelo endereço IP e porta
33	O RES deve ser armazenado e protegido por um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) ou Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).
34	O acesso de usuários ao RES deve ser permitido somente por intermédio do componente de autenticação e controle de acesso do S-RES, nunca diretamente pelo SGBD, exceto nas atividades de cópia de segurança. O SGBD não deve permitir acesso direto pelos usuários do S-RES.
Modulo Cadastros	
1	O sistema deve permitir cadastrar o paciente gerando número único no software;
2	O sistema deve permitir vincular o número do cadastro do paciente ao número do cartão nacional de saúde;
3	O sistema deve fazer a validação do número do cartão nacional de saúde;
4	O sistema deve fazer a pesquisa do cadastro do paciente na base do Cad web através do